

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

LUIZ FERNANDO RIVERO LEAL

**O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARMAS CONVENCIONAIS: OS DESAFIOS
DE SUA REGULAMENTAÇÃO EM FACE DA DINÂMICA GEOPOLÍTICA
CONTEMPORÂNEA E DOS LIMITES DO DIREITO INTERNACIONAL**

SANTANA DO LIVRAMENTO

2026

LUIZ FERNANDO RIVERO LEAL

**O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARMAS CONVENCIONAIS: OS DESAFIOS
DE SUA REGULAMENTAÇÃO EM FACE DA DINÂMICA GEOPOLÍTICA
CONTEMPORÂNEA E DOS LIMITES DO DIREITO INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª. Dra. Carmela Marcuzzo do
Canto Cavaleiro.

**SANTANA DO LIVRAMENTO
2026**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

L435c Leal, Luiz Fernando Rivero

O comércio internacional de armas convencionais: os
desafios de sua regulamentação em face da dinâmica geopolítica
contemporânea e dos limites do Direito Internacional / Luiz
Fernando Rivero Leal.

65 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Universidade
Federal do Pampa, DIREITO, 2026.

"Orientação: Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro".

1. Direito Internacional Público. 2. Comércio Internacional
de armas. 3. Geopolítica e Segurança Internacional. I. Título.

LUIZ FERNANDO RIVERO LEAL

**O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARMAS CONVENCIONAIS: OS DESAFIOS
DE SUA REGULAMENTAÇÃO EM FACE DA DINÂMICA GEOPOLÍTICA
CONTEMPORÂNEA E DOS LIMITES DO DIREITO INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: ____/____/____.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro
Orientadora

Prof. Dr. Diego Alan Schofer Albrecht

Prof. Dr. Regel Antonio Ferrazza

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, por me sustentar em cada momento desafiador e por me lembrar constantemente de quem eu devo ser.

Agradeço aos meus pais, pelo amor e cuidado dedicados ao longo da minha trajetória, por serem responsáveis por muito do pouco que sou hoje. À minha esposa e ao meu filho, pelo amor, compreensão e apoio incondicional. Vocês não são apenas um porto seguro, mas também a fonte de incentivo e ânimo de que preciso.

À Profa. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavaleiro, expresso minha profunda gratidão pela dedicação, profissionalismo e comprometimento com a docência, não medindo esforços para contribuir para a realização deste trabalho.

Aos professores da UNIPAMPA, Campus Santana do Livramento, minha sincera gratidão pela dedicação ao ensino e pela valiosa contribuição à formação acadêmica e humana de seus alunos.

“Igitur qui desiderat pacem, praeparet bellum” (Portanto, quem deseja a paz, que se prepare para a guerra).

Publius Flavius Vegetius Renatus

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar o comércio internacional de armas convencionais e os desafios de sua regulamentação diante da dinâmica geopolítica contemporânea e dos limites do Direito Internacional. Inicialmente, examinam-se os tipos de armas e os fatores que impulsionam a demanda por armamentos e sustentam esse mercado de relevante impacto econômico, político e estratégico. Em seguida, são analisadas as teorias realistas das Relações Internacionais, que buscam explicar a lógica de poder que orienta a atuação dos Estados no sistema internacional. Posteriormente, o trabalho aborda o papel da sociedade civil na promoção do debate sobre o tema, bem como os mecanismos do Direito Internacional na busca pela regulamentação desse comércio, bem como as resistências estatais e os obstáculos à efetivação das normas existentes. Na sequência, o comércio internacional de armamentos é examinado sob a perspectiva da segurança internacional, com destaque para o terrorismo como um dos principais desafios contemporâneos, bem como para a posição do Estado brasileiro diante do processo de classificação, pelos Estados Unidos, de organizações criminosas brasileiras com atuação transnacional. Analisa-se, ainda, o marco normativo internacional aplicável à matéria e as dificuldades enfrentadas pelo Brasil no controle e fiscalização de suas fronteiras. Quanto à metodologia, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando o método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e documental, abrangendo livros, artigos científicos, tratados internacionais, Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU) e relatórios de instituições especializadas, como o *Stockholm International Peace Research Institute* (Instituto Internacional de Pesquisa da Paz de Estocolmo). Conclui-se que os principais instrumentos normativos destinados à regulamentação deste comércio encontram-se amplamente estabelecidos e aceitos pela maior parte dos Estados. Entretanto, interesses políticos, estratégicos e econômicos, aliados às dinâmicas de poder do sistema internacional, continuam dificultando sua efetiva aplicação, comprometendo os esforços voltados à circulação irregular de armamentos convencionais.

Palavras-chave: Direito Internacional; Comércio Internacional de Armas; Segurança Internacional; Terrorismo.

ABSTRACT

This study aims to analyze the international trade in conventional weapons and the regulations' challenges of its regulation regarding geopolitical dynamics and the boundaries of International Law. Initially, it focus on the types of weapons and the factors that drive the demand for armaments and sustain this market of significant economic, political, and strategic impact. Next, it analyzes realist theories of International Relations, in which power logic guides the actions of States in the international system. Subsequently, the work addresses the role played by civil society in promoting debate on the subject, as well as the mechanisms of International Law attempting to regulate this trade, and state resistance and obstacles to the effective implementation of existing norms. Following this, the international arms trade is examined from the perspective of international security, highlighting terrorism as one of the main contemporary issues, In addition to United States policy toward Brazil's criminal organizations with transnational operations. The international normative framework applied to the matter and the difficulties faced by Brazil in controlling and monitoring its borders are also analyzed. Regarding methodology, the research adopts a qualitative approach, of an exploratory and descriptive nature, using the deductive method, based on bibliographic and documentary review, encompassing books, scientific articles, international treaties, Resolutions of the General Assembly and the Security Council of the United Nations (UNSC), and reports from specialized institutions, such as the Stockholm International Peace Research Institute. It concludes that the main normative instruments intended to regulate this trade are widely established and accepted by most States. However, political, strategic, and economic interests, coupled with the power dynamics of the international system, continue to hinder their effective application, compromising efforts aimed at curbing the irregular circulation of conventional weapons.

Keywords: International Law; International Arms Trade; International Security; Terrorism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Placa com o símbolo universal de proibição de porte de armas de fogo	28
Figura 2 – Gráfico dos principais exportadores no comércio internacional de armas convencionais	33

LISTA DE ABREVIATURAS

s.d. - sem data

S.A. – Sociedade Anônima

IA - Inteligência Artificial

a.C. - antes de Cristo

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparação de investimentos do Ministério da Defesa

18

LISTA DE SIGLAS

AGNU - Assembleia Geral da ONU

ATT - Arms Trade Treaty (Tratado sobre o Comércio de Armas)

CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha

CNN - Cable News Network (Rede de Notícias a Cabo)

CNI - Confederação Nacional da Indústria

FMI - Fundo Monetário Internacional

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras

IRI - Instituto de Relações Internacionais

NASA - National Aeronautics and Space Administration (Administração Nacional da Aeronáutica e do Espaço)

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PIB - Produto Interno Bruto

PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos

SIPRI - Stockholm International Peace Research Institute (Instituto Internacional de Pesquisa da Paz de Estocolmo)

SN-BR - Submarino Nuclear Convencionalmente Armado Brasileiro

TIAR - Tratado Interamericano de Assistência Recíproca

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

UNOCT - United Nations Office of Counter-Terrorism (Escritório das Nações Unidas de Combate ao Terrorismo)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Geopolítica e Antecedentes: capacidade armamentista	15
1.2 O que estaria impulsionando essa alta demanda	20
1.3 Das espécies de armas abrangidas pelo estudo	23
2 PODER, SEGURANÇA E INTERESSE NACIONAL: DESAFIOS À REGULAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO DE ARMAS	27
2.1 Realismo clássico: poder e interesse nacional	27
2.2 Neorrealismo: anarquia e busca por segurança	30
2.3 Realismo ofensivo: hegemonia e rivalidade estratégica	30
3 REGULAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO DE ARMAS CONVENCIONAIS	32
3.1 Magnitude econômica e opacidade do setor	32
3.2 ONU, sociedade civil e o processo de criação do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT)	35
3.3 O Tratado sobre Comércio de Armas: objetivos e fundamentos	37
3.4 Limitações práticas	38
4 O COMÉRCIO DE ARMAS, TERRORISMO E SEGURANÇA INTERNACIONAL	40
4.1 Terrorismo: indefinição conceitual e uso político	40
4.2 Marco normativo da ONU: de 1972 a 2004	42
4.3 Legítima defesa preventiva e precedentes perigosos	43
4.4 Arquitetura institucional: Estratégia Global e UNOCT	44
4.5 Caso brasileiro: Lei 13.260/2016 e Operação <i>Hashtag</i>	46
4.6 A Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai como vetor do tráfico internacional de armas	48
4.7 Desafios emergentes: <i>ghost guns</i> e o controle de armas na era digital	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	56

INTRODUÇÃO

O comércio internacional de armas convencionais consiste na transferência global de armamentos convencionais, munições e equipamentos militares entre Estados e demais atores autorizados, como organizações internacionais e empresas da indústria bélica, e constitui um dos temas mais sensíveis do Direito Internacional Público e das Relações Internacionais contemporâneas, em razão de seu potencial de influenciar conflitos armados, agravar crises humanitárias e comprometer a segurança internacional.

Em meio a esse cenário, observa-se a crescente utilização de equipamentos autônomos de robótica, guiados por Inteligência Artificial (IA), capazes de atuar em operações militares com mínima intervenção humana direta. Essa evolução tecnológica evidencia a necessidade urgente de atuação do direito internacional específica para o emprego de IA em armamentos convencionais (ONU, 2025). Nesse contexto, torna-se fundamental distinguir o comércio legítimo de armas daquele realizado de forma ilícita, além das lacunas legais existentes.

O comércio lícito compreende as transações autorizadas pelos Estados e submetidas aos mecanismos nacionais e internacionais de controle e fiscalização, observando normas, tratados e diretrizes estabelecidos pela comunidade internacional. Em determinadas circunstâncias, esse comércio atende a interesses legítimos de defesa, soberania e segurança estatal. Por sua vez, o comércio ilícito caracteriza-se pela circulação de armamentos à margem dos sistemas de controle estatais. E as lacunas legais, são a ausência de norma jurídica específica para regulamentar uma situação real, como no caso do surgimento de uma nova tecnologia.

O presente estudo delimita-se à análise das restrições da regulamentação internacional do comércio de armas convencionais diante das dinâmicas geopolíticas contemporâneas, com especial atenção ao Tratado sobre o Comércio de Armas (*Arms Trade Treaty* – ATT), principal instrumento normativo internacional sobre a matéria, aos desafios relacionados à sua implementação e às consequências decorrentes das falhas nos mecanismos de fiscalização e controle.

Este estudo analisa em que medida a regulamentação do comércio internacional de armas é limitada pela prevalência de interesses econômicos e estratégicos dos Estados, pela obscuridade nas transferências internacionais, pelo interesse de empresas bélicas e de alta tecnologia, bem como pelas fragilidades dos mecanismos de fiscalização. Tais limitações se manifestam em um cenário geopolítico marcado por constantes transformações,

comprometendo a efetividade da regulamentação na prevenção de conflitos armados, no combate ao terrorismo internacional e na proteção dos direitos humanos.

Partindo dessa premissa, são observados os fundamentos teóricos do Realismo, do Neorrealismo e do Realismo Ofensivo, aplicando-os à dinâmica armamentista dos Estados e à forma como suas estratégias de poder, segurança e interesse nacional influenciam e desafiam os esforços da regulamentação internacional do comércio de armas.

Diante desse cenário, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar as barreiras enfrentadas pela regulamentação do comércio internacional de armas convencionais frente às dinâmicas geopolíticas contemporâneas. Para isso é necessário analisar a evolução histórica e as limitações dos instrumentos jurídicos internacionais voltados ao controle do comércio de armas, com especial atenção ao Tratado sobre Comércio de Armas (ATT). Igualmente é fundamental examinar a relação entre o comércio de armas, os conflitos armados e o terrorismo internacional, fenômenos cuja compreensão representa um dos grandes desafios do direito internacional contemporâneo; e identificar por meio do estudo do caso da “tríplice fronteira”, os reflexos regionais das falhas fiscalizatórias e da porosidade estatal.

O presente estudo justifica-se em razão dos impactos do comércio internacional de armas sobre a manutenção da paz e segurança coletiva, especialmente diante do aumento expressivo das tensões no cenário internacional, o que tem causado considerável aumento dos gastos militares pelos Estados. Esse mercado altamente lucrativo, vincula-se diretamente a interesses econômicos, estratégicos e políticos dos Estados, desafiando a comunidade internacional (SIPRI, 2025). Dessa forma, compreender os obstáculos à regulamentação desse comércio, mostra-se essencial para o fortalecimento do Direito Internacional e da governança global em matéria de segurança.

Quanto à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando o método dedutivo. A investigação fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo livros, artigos científicos, tratados internacionais, Resoluções da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e relatórios de instituições especializadas, como o *Stockholm International Peace Research Institute* (Instituto Internacional de Pesquisa da Paz de Estocolmo). Complementarmente, são utilizadas fontes jornalísticas para acompanhar a dinâmica dos acontecimentos geopolíticos contemporâneos. De forma sucinta, analisar as implicações jurídicas, políticas e securitárias para o Estado brasileiro decorrentes da eventual classificação de suas principais organizações criminosas na condição de organizações terroristas.

Ademais, a abordagem interdisciplinar do tema permite a integração de diferentes áreas do conhecimento, especialmente o Direito Internacional e das Relações Internacionais, proporcionando uma compreensão mais ampla e aprofundada das dinâmicas que envolvem o comércio global de armamentos.

Por fim, o trabalho está estruturado em três capítulos de desenvolvimento, além desta introdução e das considerações finais. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico baseado no Realismo, Neorrealismo e no Realismo Ofensivo, abordando as relações entre poder, segurança e interesses estatais. O terceiro capítulo examina a evolução da regulamentação internacional do comércio de armas convencionais, abordando a magnitude econômica e a opacidade do setor, o processo histórico que culminou na criação do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT), seus objetivos e fundamentos normativos, bem como os principais obstáculos à sua efetividade. Além disso, analisa os mecanismos internacionais destinados à regulação e ao controle desse comércio, à luz das dinâmicas políticas, econômicas e estratégicas que influenciam sua implementação; o quarto capítulo analisa a relação entre o comércio de armas convencionais, os conflitos armados e o terrorismo transnacional, além de examinar o caso da Tríplice Fronteira como exemplo dos desafios práticos enfrentados na prevenção e repressão ao comércio ilícito de armamentos.

1.1 Geopolítica e Antecedentes: capacidade armamentista

A capacidade de projeção de um país é frequentemente relacionada à sua capacidade militar e armamentista. Essa relação pode ser analisada sob diversas perspectivas, considerando fatores históricos, políticos e estratégicos. Existem, contudo, raras exceções, como a Costa Rica, país mais próspero da América Central, que aboliu seu exército em 1949, e a Islândia, na Europa, que possui um dos maiores Produto Interno Bruto (PIB) per capita do mundo (FMI, 2025).

Ambos os países, porém, encontram-se amparados por tratados de proteção internacional. A Costa Rica, além de ter estreitas relações com os Estados Unidos é parte integrante do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca¹ (TIAR), acordo de defesa mútua entre as nações americanas, o qual estabelece que um ataque contra qualquer país signatário será considerado um ataque contra todos (BRASIL, 1948). Embora não tenha

¹ DECRETO Nº 25.660 DE 13 DE OUTUBRO DE 1948. Manda executar o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interamericana para a manutenção da paz e da segurança do Continente (BRASIL, 1948).

alcançado os resultados esperados, apesar de permanecer formalmente em vigor até os dias atuais, o TIAR constituiu a primeira iniciativa regional de segurança coletiva no pós-guerra (USP, [s.d.]), e acabou inspirando, ainda que indiretamente, a criação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), considerada a principal organização internacional de segurança coletiva do período pós-guerra (UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE, [s.d.]). Já a Islândia é um dos membros fundadores da OTAN, desde 1949, sendo o único membro da organização que não possui forças armadas permanentes, além de manter um acordo bilateral de defesa com os Estados Unidos (OTAN, 2024).

No caso da Islândia, em razão de sua posição estratégica no Atlântico Norte, de sua reduzida população e da ausência de forças armadas permanentes, o país firmou também, em 1951, um acordo de defesa com os Estados Unidos. Atualmente, a Islândia conta apenas com uma Guarda Costeira e a Polícia Nacional para a execução de funções de segurança interna e vigilância territorial. Entretanto, sua localização estratégica entre a Groenlândia e a Europa confere ao país relevante importância geopolítica, razão pela qual recebe periodicamente contingentes e missões de patrulhamento aéreo de países membros da OTAN (ICELAND, 2026).

Nesse contexto, observa-se que mesmo os Estados que optaram por manter estruturas militares reduzidas ou, em alguns casos, não possuem forças armadas permanentes, continuam dependentes da estabilidade proporcionada por mecanismos coletivos de defesa e por relações diretas com os Estados Unidos. Além disso, a proteção oferecida por alianças estratégicas não afasta a necessidade de produção, aquisição e circulação de armamentos por parte dos países responsáveis por sua defesa, evidenciando que, ainda que, de forma indireta, esses Estados permanecem vinculados à dinâmica do comércio internacional de armas.

Assim, a capacidade militar permanece como elemento fundamental das relações internacionais, influenciando também a dinâmica do Direito Internacional e condicionando o posicionamento político, econômico e estratégico dos Estados no cenário global.

No âmbito do Direito Internacional essa correlação é fundamental para entender as dinâmicas de poder global e da manutenção da ordem internacional. Conforme observou o professor Pedro Feliú Ribeiro, do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo, “não há nada de novo no front, o gasto militar é importante para várias nações do ponto de vista de defesa e de economia. Estamos muito longe de eliminar a necessidade de Forças Armadas e acabar com a corrida armamentista” (RIBEIRO *apud* DERVICHE, 2021).

Historicamente, os gastos militares estavam ligados à preocupação com a defesa e a possibilidade de ataques, uma questão que remonta à formação dos Estados nacionais, há

cerca de 350 anos. Essa preocupação se justifica por conflitos até o século XX, como a Primeira Guerra Mundial. No entanto, o cenário atual apresenta novas e dinâmicas circunstâncias, como o surgimento do fator comercial (DERVICHE *apud* MEIRELLES, 2021), bem como as ações de grupos paramilitares e organizações terroristas, o desenvolvimento de sistemas de IA autônomos para fins bélicos e o aumento da instabilidade e da insegurança geopolítica.

Tradicionalmente, as grandes potências econômicas mantiveram estreita relação com o poder militar-tecnológico. Ao final da Segunda Guerra Mundial (1945) os Estados Unidos demonstraram seu domínio da tecnologia nuclear por meio do lançamento das bombas em Hiroshima e Nagasaki, no Japão. Durante a Guerra Fria (1947-1989), a União Soviética consolidou-se junto aos EUA como superpotências em razão da combinação entre elevada capacidade econômica e avançado desenvolvimento militar-tecnológico. Em 1957, a União Soviética apresentou ao mundo o *Sputnik 1*, o primeiro satélite artificial da história. Marco que evidenciou sua capacidade tecnológica e impulsionou a corrida espacial entre as duas potências (NASA, 2025).

O investimento em tecnologia militar e a capacidade de produção de armas foram elementos cruciais que sustentaram suas posições de liderança global (KENNEDY, 1987). A hegemonia americana prevaleceu, porém parece estar em transição ou reconfiguração, pois a República Popular da China ganhou grande destaque econômico, e vem aumentando seu PIB. Projeções indicam um aumento de 5% em 2026, totalizando US\$20,8 trilhões (STATISTA, 2026), colocando-a em segundo lugar isolada no ranking das maiores economias, atrás somente dos EUA. Inclusive sendo o único país a crescer economicamente durante a Pandemia da Covid-19 (*Coronavirus Disease 2019*), no pico da crise sanitária global, ao mesmo tempo que tem aumentado seus investimentos militares por mais de vinte anos consecutivos (DERVICHE, 2021), o que sugere em um campo geopolítico a transição de hegemonia unipolar para um sistema multipolar, onde o poder global regional está mais difuso (CNI, 2023, p. 9) e diretamente ligado a capacidade armamentista.

Dwight D. Eisenhower, general da reserva e ex-presidente dos Estados Unidos, cunhou o termo "complexo industrial-militar" para descrever a relação entre as forças armadas e as indústrias de defesa. Essa interdependência sugere que uma economia forte é necessária para sustentar um exército poderoso, e, simultaneamente, uma força militar robusta é vista como forma de proteger e expandir os interesses econômicos, ou seja, o complexo industrial-militar estimulado investe em avanços tecnológicos e aquisições de equipamentos de defesa. Tais avanços beneficiaram diversas empresas nas últimas décadas como a *Lockheed*

Martin Corporation e *The Boeing Company* por serem duas das maiores empresas que adquirem grande rentabilidade através de investimentos em defesa e conflitos armados (ARAÚJO, 2018, p. 2).

Essa realidade é retratada inclusive em produções culturais, como *Lord of War* (O Senhor da Armas, 2005), que expõe tanto o comércio legal quanto o ilegal de armas, criticando a influência econômica e política da indústria bélica e evidenciando as preocupações da comunidade internacional quanto aos impactos desse comércio sobre a paz e a segurança globais. O filme demonstra como operações formalmente legais, autorizadas por Estados, coexistem e por vezes alimentam redes clandestinas, revelando zonas cinzentas onde a fronteira entre o lícito e o ilícito se torna tênue. Essa ambiguidade sustenta os debates que culminaram no Tratado sobre Comércio de Armas, cujo desafio central é justamente regular transferências permitidas sem que sejam desviadas para fins ilícitos, embora sua efetividade ainda dependa da transparência e da vontade política dos Estados exportadores (ONU, 2013).

O Brasil, em 2023, decidiu aumentar seus gastos militares em 3,1%, totalizando 22,9 bilhões de dólares. Citando a diretriz de gastos da OTAN, membros do Congresso brasileiro apresentaram uma emenda constitucional ao Senado em 2023 que visava aumentar os gastos militares do Brasil para 2024 um mínimo anual de 2% do PIB, contra 1,1% em 2023 (SIPRI, 2024). Ao analisar o histórico do desempenho orçamentário do Ministério da Defesa, verifica-se que os gastos com a Defesa Nacional vêm aumentando a cada ano, de R\$81,8 bi em 2015 a R\$123 bi em 2023. No entanto, em relação ao PIB observa-se um decréscimo dos gastos, de 1,46 em 2020 a 1,1 em 2023.

Os gastos, em análise mais detalhada, mostram-se em sua maior parte destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, os quais vêm aumentando anualmente, inversamente, os gastos com investimentos vêm diminuindo a partir de 2019:

Tabela 1 – Comparação de investimentos do Ministério da Defesa 2015-2023

	2015	2018	2019	2022	2023
Pagamento pessoal	R\$ 61 bi	R\$ 76 bi	R\$ 81 bi	R\$ 92 bi	R\$ 95 bi
Investimento	R\$ 7 bi	R\$ 9 bi	R\$ 7 bi	R\$ 10 bi	R\$ 8 bi

Fonte: Ministério da Defesa, 2025.

Isso demonstra que no Brasil o aumento dos gastos militares reflete-se em grande parte nas despesas com pessoal, aposentadorias e pensões. Todavia, os investimentos em equipamentos e tecnologia diminuíram, resultando em decréscimo considerável de 8,1% em 2018 para 6,6% em 2023. Tal análise suscita uma discussão relevante: seriam os gastos cada vez menores em investimentos irrelevantes para o fortalecimento econômico-militar do país? Não é o que indicam pesquisadores da indústria aeroespacial e de defesa.

Para o Dr. Rodrigo Albuquerque Pereira, assessor parlamentar da Força Aérea Brasileira, o problema não reside na folha de pagamento do efetivo ou em pensões, mas na insuficiência de investimentos destinados ao setor, o que limita a aquisição de equipamentos, o desenvolvimento tecnológico e a modernização da infraestrutura necessária ao desempenho de suas funções (RUSI, 2025).

Para Marcos Barbieri, professor da Universidade Estadual de Campinas e especialista em indústria aeroespacial e de defesa, os gastos militares já eram apertados nos orçamentos do século XX, não passando de 1,5% do PIB, quando o padrão mundial já estava em 2,3% antes da invasão russa na Ucrânia. Segundo o especialista, a verba destinada às Forças Armadas é insuficiente, dada a posição do Brasil no mundo, suas fronteiras terrestres e marítimas, bem como sua dimensão continental. Barbieri ressalta que investimentos em defesa são por natureza caros, além de serem “tecnologias decisivas”, ou seja, os países que as possuem disponibilizam de maneira bastante restrita, ou não as disponibilizam a outras nações, como é o caso da nuclear e aeroespacial. Para ele, “essas tecnologias temos que desenvolver aqui no Brasil. Ou desenvolvemos aqui ou teremos uma estrutura de defesa obsoleta” (CNN, 2023).

Além de contribuírem para a modernização das capacidades militares, os investimentos estatais desempenham papel relevante na preservação da legalidade do comércio de armas. A implementação efetiva dos mecanismos de controle previstos pelo ATT, exige que os Estados disponham de sistemas adequados de fiscalização, rastreamento, gestão de estoques, controle de exportações e monitoramento de usuários finais. Nesse sentido, a ONU destaca que a prevenção do desvio de armamentos para mercados ilícitos, grupos criminosos e organizações terroristas depende do fortalecimento das capacidades institucionais dos Estados, da transparência nas transferências, da manutenção de estoques seguros e devidamente controlados, e especialmente de uma forte cooperação em inteligência.

Assim, a redução dos investimentos em tecnologia, infraestrutura e sistemas de controle pode comprometer não apenas a capacidade de defesa nacional, mas também a efetividade das medidas destinadas a garantir que o comércio internacional de armas ocorra

em conformidade com o direito internacional e com os compromissos assumidos pelos Estados.

1.2 O que estaria impulsionando essa alta demanda

Sob a ótica da economia, a indústria de armas é um estímulo relevante, pois representa comércio lucrativo e, em muitos países, impulsiona crescimento econômico e geração de empregos. Exemplos disso são Estados Unidos e Rússia, que possuem grandes e sólidas indústrias de defesa (SIPRI, 2021).

O comércio bélico, por vezes, também é utilizado para exercer poder, fomentar acordos comerciais e fortalecer relações diplomáticas, estabelecendo ou estreitando alianças estratégicas entre países. As vendas de armas são acompanhadas de acordos comerciais e políticos que beneficiam ambas as partes envolvidas (BRUSTOLIN, 2014), sendo este um dos motivos pelos quais os EUA se mantêm na liderança isolada neste comércio (SIPRI, 2025).

Já sob o viés da segurança nacional e geopolítica, os países veem cada vez mais o investimento em armas como medida necessária para garantir segurança nacional e proteger interesses estratégicos. A posse de arsenal poderoso é frequentemente considerada essencial para dissuadir potenciais inimigos e assegurar competição por recursos naturais, acesso a rotas comerciais estratégicas e influência regional (SCHELLING, 1966).

No ambiente de competição geopolítica, o potencial bélico utilizado como instrumento de dissuasão de potenciais inimigos, caracteriza-se diante da demonstração de capacidade estratégica de ataque, onde cria e manipula cenários de risco e incerteza, os quais podem ser empregados de forma estratégica pelos Estados. Em regra, os Estados evitam envolver-se em disputas nas quais não possuam chances significativas de êxito ou em que os custos políticos, econômicos e militares superem os possíveis benefícios decorrentes do conflito.

Nesse contexto, a avaliação da correlação de forças, da capacidade militar do adversário e das possíveis consequências de uma confrontação, influencia diretamente a tomada de decisão estatal. Quanto maior a capacidade de destruição, reação e sustentação militar demonstrada por determinado Estado, maior tende a ser seu poder de dissuasão, reduzindo-se a probabilidade de ataques diretos por parte de adversários. Desse modo, o fortalecimento militar passa a exercer não apenas função defensiva, mas também relevante papel político e estratégico no equilíbrio de poder do sistema internacional (SCHELLING, 1966).

O gerente-executivo do Observatório Nacional da Indústria da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Márcio Guerra, reafirma a necessidade de um orçamento maior. Segundo ele, além de investimento maior na pasta, o setor necessita de previsibilidade orçamentária, com aportes contínuos e olhar para o mercado externo a fim de sustentar demanda maior (CNN, 2023).

Tem-se como exemplo o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), por meio do qual o Brasil, sob a coordenação da Marinha do Brasil e em parceria com a França, desenvolve projetos voltados à construção de submarinos convencionais e de um submarino com propulsão nuclear, denominado Submarino Nuclear Convencionalmente Armado Brasileiro (SN-BR). O programa representa um importante avanço tecnológico e estratégico para o país, contribuindo para o desenvolvimento da indústria nacional de defesa e para a ampliação da capacidade de proteção (MARINHA DO BRASIL, [s.d]).

Guerra explica o conceito do “*uso dual*” de desenvolvimentos tecnológicos, tanto militar quanto civil, e cita o exemplo de investimentos na esfera aeroespacial, que podem se refletir em avanços no monitoramento das fronteiras ou na diminuição de emissões de dióxido de carbono (CO₂), com melhorias na agricultura e preservação do meio ambiente, bem como nos setores siderúrgicos, de chips, biotecnia, fármacos, cibersegurança e inteligência artificial, todas áreas com potencial tecnológico civil (CNN, 2023).

O especialista argumenta que o investimento em defesa, embora oneroso, é frutífero para a economia em geral. Observa que, conforme demonstrado globalmente, o investimento na indústria militar impulsiona avanços tecnológicos que beneficiam o setor civil. Considera, ainda, que os investimentos em defesa exercem papel relevante no fortalecimento econômico nacional, uma vez que impulsionam a geração de novos postos de trabalho, fomentam especialização da mão de obra e estimulam diferentes segmentos da cadeia produtiva industrial. Além disso, contribuem para desenvolvimento tecnológico e científico, promovendo inovação, aumento e circulação de renda em diversos setores da economia. Nesse sentido, compreende-se que os investimentos no setor de defesa constituem prioridade estratégica para o crescimento econômico, para a manutenção da soberania nacional e para o fortalecimento da indústria de base e da capacidade estatal (CNN, 2023).

Situação que é observada nos Estados Unidos, onde o Departamento de Guerra investe fortemente em inovação tecnológica e no fortalecimento da base industrial de defesa. O orçamento proposto para o exercício fiscal de 2027 prevê investimentos históricos na ordem de US\$1,5 trilhão de dólares, dos quais mais da metade (US\$756,8 bilhões) será destinada ao desenvolvimento de novas capacidades militares. Segundo o órgão, tais investimentos têm por

objetivo ampliar a capacidade produtiva da indústria de defesa, fortalecer as cadeias de suprimentos, estimular pequenas e médias empresas e garantir a manutenção da superioridade militar norte-americana. Conforme destacado pelo Departamento de Guerra, os recursos destinados à inovação e à modernização tecnológica são considerados essenciais para assegurar a prontidão operacional e a capacidade de resposta dos Estados Unidos diante dos desafios estratégicos contemporâneos (DEPARTMENT OF WAR, 2026).

Tal fala coaduna com o discurso do atual presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, que afirmou em uma solenidade na Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (Embraer): “Uma indústria de defesa é para as pessoas saberem que o Brasil está preparado e que, através dessa indústria de defesa, a gente pode ter projetos e pode ter decisões científicas e tecnológicas para ajudar outros ramos da indústria brasileira” (MATOS *apud* DA SILVA, 2024). A empresa brasileira, 3ª maior fabricante de jatos comerciais do mundo (EMBRAER, 2024), fechou vários acordos bilionários com empresas aéreas nacionais e internacionais, aquecendo o mercado e aumentando a competitividade, estando a *holding* em evidência diante do aumento dos investimentos.

Nessa senda, temos o exemplo da empresa TAURUS, sediada na cidade de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul - Brasil, que é considerada a maior fabricante de revólveres do mundo e a maior exportadora de armas para o mercado norte-americano, ocupando o posto de maior vendedora global de armas curtas (MONITOR MERCANTIL, 2022).

Ainda que Brasil e Estados Unidos apresentem realidades econômicas e estratégicas distintas, observa-se que os investimentos em defesa produzem efeitos que vão além do fortalecimento das capacidades militares. Tais investimentos contribuem para o desenvolvimento tecnológico, a geração de empregos qualificados, o fortalecimento da indústria nacional e a ampliação da atividade econômica. Como consequência, parte dos recursos investidos retorna ao próprio Estado por meio do crescimento econômico e do aumento da arrecadação. Além disso, o aperfeiçoamento das capacidades institucionais e tecnológicas favorece o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle de armamentos. Nesse contexto, Estados mais estruturados tendem a possuir melhores condições para prevenir desvios, combater o comércio ilícito de armas e promover maior estabilidade social. Assim, os investimentos em defesa podem representar não apenas uma medida de segurança nacional, mas também um instrumento de desenvolvimento econômico e fortalecimento institucional.

1.3 Das espécies de armas abrangidas pelo estudo

A classificação das armas baseiam-se, entre outros critérios, em seu mecanismo de ação, potencial destrutivo e natureza dos danos produzidos, sendo tradicionalmente divididas em armas convencionais e armas de destruição em massa (nas quais incluem-se as químicas, biológicas, radiológicas e nucleares).

As armas convencionais caracterizam-se por produzir efeitos físicos diretos e relativamente localizados, ao passo que as armas de destruição em massa possuem capacidade de causar danos em larga escala, com potencial para atingir grande número de pessoas, extensas áreas geográficas e o meio ambiente (ONU, [s.d.]). Embora as armas de destruição em massa sejam alvo de enorme preocupação para a sociedade internacional, essa pesquisa tem como objetivo analisar o comércio de armas convencionais.

A Assembleia Geral da ONU (AGNU) aprovou, no dia 2 de abril de 2013, o Tratado sobre o Comércio de Armas, a primeira convenção que busca regulamentar o comércio global de armas convencionais. A resolução contendo o texto do tratado, firmado pelo Brasil em 3 de junho de 2013 e promulgado somente em 15 de agosto de 2022 através do Decreto nº 11.173, recebeu 154 votos a favor, com apenas Coreia do Norte, Irã e Síria votando contra (ONU, 2013).

Em seu artigo 2º, o Tratado especifica que se destina somente às armas convencionais, e as define da seguinte forma:

Artigo 2º - Alcance O presente Tratado aplica-se a todas as armas convencionais compreendidas nas seguintes categorias:(a) tanques de guerra;(b) veículos de combate blindados;(c) sistemas de artilharia de grande calibre;(d) aeronaves de combate;(e) helicópteros de ataque;(f) navios de guerra;(g) mísseis e lançadores de mísseis; e(h) armas pequenas e armamento leve (BRASIL, 2022).

De todas as armas convencionais descritas nessa pesquisa, aquelas que apresentam maior quantidade em circulação, facilidade de produção e transporte, além de maior durabilidade e tempo de utilização, são as armas pequenas e os armamentos leves. Entre elas, destacam-se pistolas, rifles, metralhadoras e espingardas, armamentos que alimentaram mais de 250 conflitos registrados ao redor do mundo nas últimas décadas (ONU, 2015). Em razão de sua ampla disseminação e relativo baixo custo de fabricação, tais armas tornaram-se

instrumentos recorrentes em guerras civis, conflitos regionais e ações de grupos criminosos e terroristas.

Estima-se que existam aproximadamente 1 bilhão dessas armas em circulação no mundo. Desse total, cerca de 13% encontram-se em posse das forças militares, 2% pertencem a órgãos de segurança pública e aproximadamente 85% estão nas mãos de civis, sendo 88% dessas, em situação irregular, ilícita ou não registrada (SMALL ARMS SURVEY, 2018). Esses números demonstram a elevada difusão desse tipo de armamento fora do controle estatal, ampliando os riscos relacionados ao tráfico ilícito, ao crime organizado e à violência armada em diferentes regiões do planeta (ONU, 2025).

Nesse contexto, destacou-se a Ucrânia que, durante a década de 1990, tornou-se uma das principais fontes de fornecimento ilícito de armas leves no mundo. Embora não possuísse uma indústria significativa desse setor, herdou arsenais militares após a dissolução da União Soviética. Estima-se que, entre 1992 e 1998, a Ucrânia tenha perdido aproximadamente US\$32 bilhões em decorrência de roubos, vendas com descontos e deficiências de fiscalização. A combinação de corrupção, falhas de fiscalização e desvios de armamentos contribuiu para que parte desse material alimentasse governos condenados pela comunidade internacional, incluindo o regime iraquiano de Saddam Hussein e o Talibã no Afeganistão (FRONTLINE WORLD, 2022).

Diante desse histórico, surge um questionamento relevante para a segurança internacional contemporânea: quando o atual conflito na Ucrânia chegar ao fim, qual será o destino das milhões de armas distribuídas durante a guerra? A preocupação reside na possibilidade de que parte desse arsenal seja desviada para mercados ilícitos, organizações criminosas ou grupos armados não estatais, reproduzindo padrões observados em conflitos anteriores (ONU, 2026).

Consequentemente, as armas pequenas e leves são responsáveis por elevados índices de letalidade em escala global. Segundo dados da ONU, tais armamentos causam a morte de mais de 700 pessoas diariamente, totalizando mais de 260 mil vítimas apenas no ano de 2021 (ONU, 2023). Além disso, devido à facilidade de ocultação, transporte e utilização, essas armas são frequentemente empregadas por organizações criminosas, grupos insurgentes e entidades terroristas, tornando-se um dos principais desafios contemporâneos para a segurança internacional (ONU, 2023).

De acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo- Resolução 55/255), as organizações criminosas são grupos estruturados de três ou mais pessoas que atuam de forma concertada com o objetivo de

obter benefícios financeiros ou materiais por meio da prática de crimes graves (ONU, 2004). Os grupos insurgentes, por sua vez, caracterizam-se pela utilização da força armada contra o Estado ou contra outros grupos armados organizados, com o propósito de alcançar objetivos políticos, ideológicos, separatistas ou revolucionários, buscando, frequentemente, o controle territorial ou a alteração da ordem política vigente. Para sua caracterização, exige-se a existência de um grau mínimo de organização interna e de intensidade das hostilidades (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2008). Já as entidades terroristas, conforme veremos à frente, distinguem-se pelo emprego sistemático da violência ou da ameaça de violência contra civis e outros alvos não combatentes, com a finalidade de provocar medo generalizado, coagir governos ou organizações internacionais e alcançar objetivos políticos, ideológicos ou religiosos (ONU, 2004).

Constata-se que o acordo não abordou questões contemporâneas que, na época de sua elaboração, não estavam em evidência, mas que hoje são amplamente discutidas nos conflitos, como os drones e a inteligência artificial. Os primeiros são dispositivos que podem ser devidamente classificados como aeronaves de combate não tripuladas. Já a IA está relacionada à utilização de computadores e máquinas que buscam imitar a capacidade de resolução de problemas e a tomada de decisões humanas. Sua definição foi proposta por Alan Turing e explicada por John McCarthy como:

É a ciência e a engenharia de criar máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes. Está relacionada à tarefa semelhante de usar computadores para entender a inteligência humana, mas a IA não precisa se limitar a métodos biologicamente observáveis (MCCARTHY, 2007, tradução nossa)².

Apesar das orientações da ONU e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) incentivando o uso de tecnologias para fins pacíficos e desenvolvimento, há sistemas autônomos projetados para apoiar decisões em conflitos bélicos. Os sistemas de Apoio à Decisão com Inteligência Artificial (AI-DSS, na sigla em inglês) utilizados em conflitos armados são ferramentas que empregam *software* de IA para exibir, sintetizar e/ou analisar dados e, em alguns casos, fazer recomendações ou até previsões para auxiliar pessoas na tomada de decisões (STEWART; HINDS, 2023).

O Direito Internacional Humanitário exige que a decisão de ataques realizadas pelos comandantes militares e outros responsáveis sejam baseadas em todas as fontes disponíveis

² It is the science and engineering of making intelligent machines, especially intelligent computer programs. It is related to the similar task of using computers to understand human intelligence, but AI does not have to confine itself to methods that are biologically observable (MCCARTHY, 2007).

no momento, e o CICV recomenda cautela na utilização de informações sobre pessoas e bens civis incluídas em repositórios de código aberto como a internet, pois facilmente podem ser lançadas informações falsas, imprecisas e tendenciosas, o que dificultaria verificar a precisão da informação produzida no momento da decisão (STEWART; HINDS, 2023).

Segundo a diretora da Agência de Segurança Cibernética e Infraestrutura dos EUA, Jen Easterly, a Inteligência Artificial pode ser a “arma mais poderosa do nosso tempo”. Alegou-se que as ferramentas de IA ajudariam a melhorar a proteção de civis em conflitos. No entanto, na prática, a redução desses danos pela emergente tecnologia está aquém do esperado (STEWART; HINDS, 2023), pois está matando a população civil, conforme relatos no conflito envolvendo Israel e Palestina, onde já morreram mais de 67 mil palestinos, os indícios demonstram ter ocorrido mais mortes de civis e destruição de prédios civis após a utilização de IA (ONU News, 2024).

A discussão sobre Inteligência Artificial no campo militar não pode ignorar seus impactos diferenciados. Conforme alerta a ONU Mulheres, os sistemas de IA refletem e amplificam desigualdades existentes, incluindo vieses de gênero, pois são treinados com dados históricos que carregam discriminação (UN WOMEN, 2024). No contexto de conflitos armados, o uso de AI-DSS para seleção de alvos ou análise de ameaças pode reproduzir padrões discriminatórios, impactando desproporcionalmente populações civis vulneráveis em zonas de guerra. A ausência de diversidade nas equipes que desenvolvem essas tecnologias e a falta de regulamentação específica no ATT sobre vieses algorítmicos representam lacuna normativa relevante para a proteção de civis e para a agenda Mulheres, Paz e Segurança da ONU.

2 PODER, SEGURANÇA E INTERESSE NACIONAL: DESAFIOS À REGULAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO DE ARMAS

2.1 Realismo clássico: poder e interesse nacional

A perspectiva do realismo clássico, fundamentada em Hans Morgenthau (1948), sustenta que a política internacional é regida por leis objetivas enraizadas na natureza humana, caracterizada pela busca constante de poder (KORAB-KARPOWICZ, 2026). Nesse sentido, os Estados agem primordialmente para preservar e ampliar seu poder, sendo o interesse nacional definido em termos de poder o principal guia da ação estatal. Esse pressuposto teórico ajuda a compreender o caso dos Estados Unidos, cujo espírito armamentista e dominante encontra-se profundamente enraizado em sua cultura e no próprio processo de formação da sociedade norte-americana, contribuindo para sua consolidação como uma das maiores potências militares do mundo (SANTOS, 2022).

A cultura de armas dos EUA, que influencia diretamente sua política externa de vendas de armas convencionais, possui tradição iniciada com os primeiros colonos e milícias durante a independência, passando pela conquista do oeste até a Guerra Civil, sempre incentivada pelo governo (BUENO, 2004, p. 104). Como explica Jan E. Dizard:

“A propriedade de armas era excepcional nos séculos XVIII e início do XIX, mesmo na fronteira, e as armas se tornaram mercadoria comum apenas com a industrialização, com propriedade concentrada em áreas urbanas. A cultura das armas cresceu com a indústria de armas. A indústria de armas de fogo, como tantas outras, contou com o governo não apenas para desenvolvimento de capital, mas para apoio e aprimoramento de seus mercados” (BUENO *apud* DIZARD, 1999, p. 18).

Essa cultura armamentista tem laços profundos com o conceito de “Destino Manifesto”, que moldou a crença de que o povo americano é uma nação eleita com missão divina de expansão territorial e superioridade moral (SANTOS, 2022). Ao longo das décadas, permeou não apenas a política interna, mas também a externa, levando à concepção de que os EUA não são apenas protetor regional, mas guardião mundial, convergindo problemas mundiais em responsabilidades nacionais e conferindo-lhes direito-dever de intervir globalmente (SANTOS, 2022).

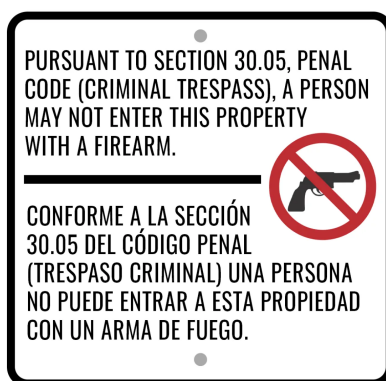
Associada a esse contexto, a Doutrina Monroe de 1823 declarou oposição a qualquer intervenção política europeia no Hemisfério Ocidental, motivada pelo receio de recolonização da América Latina. Tal doutrina, adormecida após a Guerra Fria, ressurgiu no segundo

mandato de Donald Trump em 2025, para justificar intervenção militar na Venezuela e ameaças à Cuba, México, Colômbia, Panamá e até à Groenlândia (BETHELL, 2025).

A arma de fogo desempenhou um papel crucial na expansão para o Oeste. Com presença limitada do Estado, difundiu-se a ideia do cidadão armado como protetor da família e propriedade contra criminosos e indígenas, era visto como agente civilizatório. A figura do colono armado, aliada à disponibilidade de terras, é tida como crucial para moldar o caráter americano (TURNER, 1920). Essa cultura se solidificou com a Guerra Civil de 1861-1865, com aumento da produção, fortalecimento da indústria, inovações tecnológicas e marketing, como no slogan “Deus criou os homens, o Coronel Colt os fez iguais”. Ao término do conflito, o exército da União autorizou soldados a levarem armas para casa, e o exército do Sul fez o mesmo: a América estava armada (BUENO *apud* DIZARD, 2004, p. 107). Muitos americanos incorporaram a crença de que a habilidade com armas os tornaria melhores patriotas na defesa dos valores nacionais (BUENO *apud* BELLESILES, 2004, p. 107).

O fundamento legal que alicerça o debate sobre controle de armas nos EUA está na 2ª Emenda Constitucional de 1791: “Uma milícia bem regulamentada, sendo necessária à segurança de um Estado livre, o direito do povo de possuir e portar armas não será infringido (EUA, 1791)³. A Emenda não se limita à posse, mas abrange o porte em via pública. Estados como o Texas, devido à cultura de liberdade e culto ao armamento, permitem restrições apenas em propriedades privadas, como bares onde 51% ou mais da receita seja oriunda de bebidas alcoólicas (TEXAS, 2021).

Figura 1 – Placa com o símbolo universal de proibição de porte de armas de fogo



Fonte: Walker e Taylor (2026).

A placa acima contém o símbolo universal de proibição, frequentemente denominado *Gunbuster*. Trata-se de um aviso utilizado para indicar que no local há restrição ao porte de

³ A well regulated Militia, being necessary to the security of a free State, the right of the people to keep and bear arms, shall not be infringed (EUA, 1791).

arma de fogo por pessoas que não possuam uma Licença para Porte de Arma do Texas (*License to Carry* – LTC) ou outra autorização legalmente reconhecida. Inicialmente a placa possuía caráter meramente informativo. Entretanto, a partir da vigência da Seção 30.05 do Código Penal do Texas, o porte em propriedades particulares sofreu limitações sob condições específicas. Com isso, a sinalização passou a ter caráter proibitivo, servindo para informar a interdição da entrada de indivíduos armados em certos estabelecimentos. Entre as restrições previstas, destacam-se os estabelecimentos cuja atividade principal envolve a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, como bares e alguns restaurantes (TEXAS, 2021).

Essa mentalidade, ancorada na 2ª Emenda, demonstra enraizamento cultural, e as tentativas de restrição geralmente limitam-se a quem não possui licença reconhecida. Essa perspectiva foi amplamente difundida pela indústria cultural norte-americana, de Hollywood com a figura do caubói armado como símbolo de independência, até produções como "*Matrix* (1999)", nas quais o uso de armas associa-se à liberdade individual e heroísmo. O debate sobre a 2ª Emenda opõe, de um lado os defensores do direito à posse e ao porte de armas, que o consideram um elemento fundamental das liberdades individuais e da tradição de um país livre (*free country*), e, de outro, aqueles que defendem uma regulamentação mais restritiva desse direito, sob o argumento de que a finalidade histórica da emenda foi cumprida em um contexto político e social distinto do atual (FIUZA, 2012).

Embora se argumente que uma emenda constitucional de caráter interno não teria o poder de influenciar diretamente normas internacionais, essa premissa deve ser analisada com cautela quando se trata dos Estados Unidos. O país não apenas figura como a maior economia do mundo, mas também possui uma histórica cultura armamentista fortemente influenciada pela Segunda Emenda, abriga a mais poderosa indústria bélica do planeta e permanece como o maior exportador de armamentos do mundo, respondendo por cerca de 43% das exportações globais de armas (SIPRI, 2026). Paralelamente, seu mercado interno absorve milhões de armas anualmente, registrando um pico de 22,6 milhões de unidades vendidas no varejo em 2020, seguido por 16,1 milhões em 2024 e 14,6 milhões em 2025 (SAFE HOME, 2026).

Além de sua relevância econômica e militar, os Estados Unidos desempenharam papel central na criação da ONU, sendo um dos principais arquitetos da ordem internacional estabelecida após a Segunda Guerra Mundial. Não por acaso, a sede da ONU localiza-se em Nova York, em terreno doado pelo americano John D. Rockefeller Jr., financista e gestor patrimonial, e o país mantém, desde a fundação da organização, assento permanente no Conselho de Segurança, com poder de veto. Ademais, mesmo diante das recentes reduções de

financiamento promovidas durante o governo Trump, os Estados Unidos continuam sendo o principal contribuinte individual da ONU, respondendo por aproximadamente 22% de seu orçamento (ONU, 2024). Tais fatores contribuem para compreender a expressiva capacidade de influência norte-americana sobre os mecanismos internacionais de segurança e sobre os processos de regulamentação do comércio internacional de armas convencionais.

2.2 Neorrealismo: anarquia e busca por segurança

Para Kenneth Waltz (1979), a estrutura anárquica do sistema internacional compele os Estados a buscarem sua própria segurança, em lógica de autoajuda. Como não há autoridade central, cada unidade política prioriza a sobrevivência e, conseqüentemente, o aumento de suas capacidades militares (KORAB-KARPOWICZ, 2026).

Essa dinâmica explica a ampliação gradual dos investimentos militares chineses nas últimas décadas, observada tanto na modernização de suas forças armadas quanto na intensificação de sua presença estratégica no Mar do Sul da China e no Mar da China Oriental (GUEDES, 2022). Eventos como a Guerra do Golfo em 1991 e a crise do Estreito de Taiwan em 1996, evidenciaram à China a necessidade de projetar poder para garantir sua segurança em um sistema competitivo. O mesmo raciocínio se aplica ao Japão. Após renunciar ao uso da força pós-1945, as crescentes tensões envolvendo China, Rússia e Coreia do Norte, bem como as ambições chinesas em relação a Taiwan, levaram o país a adotar postura mais ativa no campo da defesa (BARBOSA, 2023). Assim, mesmo Estados com históricos pacifistas são compelidos pelo sistema a rearmar-se, confirmando que a relevância estratégica do setor bélico excede critérios puramente econômicos, inserindo-se nas dinâmicas de poder e soberania (WALTZ, 1979).

2.3 Realismo ofensivo: hegemonia e rivalidade estratégica

John Mearsheimer (2001) avança na lógica neorrealista ao afirmar que grandes potências não se contentam com segurança, buscam máxima hegemonia regional e, se possível, global. Essa busca gera rivalidade estratégica e lógica preventiva de guerra para impedir que outras potências façam o mesmo em sua região.

A invasão da Ucrânia pela Rússia em 2022 ilustra essa perspectiva. Na visão japonesa, o ato representou grave violação dos princípios vestefalianos de soberania e independência estatal (OSW, 2025; NAGY; NGUYEN, 2023). A resposta ocidental, incluindo o envio

secreto de mísseis ATACMS pelos EUA à Ucrânia, confirmado apenas meses depois (BBC NEWS, 2024), demonstra a lógica preventiva e a opacidade que marcam a competição entre grandes potências. Até maio de 2026, o apoio financeiro massivo à Ucrânia foi de € 115 bilhões de euros dos EUA e € 207 bilhões de euros da Europa (KEIL INSTITUTE, 2026), ainda que oficialmente humanitário, evidencia como recursos estratégicos são mobilizados na disputa hegemônica, com baixa transparência sobre sua destinação militar.

Além disso, a invasão da Ucrânia pela Rússia influenciou tanto a Europa quanto o Japão, levando este último, após cerca de 80 anos, a fornecer equipamentos militares a outro Estado. Ainda assim, o apoio japonês limitou-se ao envio de materiais menos letais, como veículos de transporte, suprimentos de proteção, detectores de minas terrestres e munições não letais (OSW, 2025; NAGY; NGUYEN, 2023).

Vê-se, portanto, que, na lógica do realismo ofensivo, não basta ao Estado alcançar a condição de superpotência, busca-se também impedir que outras nações adquiram capacidades que possam transformá-las em potenciais rivais. Nesse contexto, Estados com maior poder tendem a exercer pressões diplomáticas, econômicas ou estratégicas para dissuadir o desenvolvimento de capacidades militares por outros países, e, quando tais mecanismos se mostram insuficientes para preservar o equilíbrio de poder favorável aos seus interesses, as grandes potências podem recorrer à coerção militar ou ao emprego da força.

Tal dinâmica pôde ser observada durante a Guerra Fria, quando os Estados Unidos adotaram políticas de não proliferação e exerceram pressões diplomáticas sobre países como o Brasil, buscando limitar o acesso a tecnologias nucleares sensíveis (PATTI, 2014). Embora oficialmente justificadas pela promoção da paz e da segurança internacional, essas medidas podem ser interpretadas, à luz do realismo ofensivo de Mearsheimer, como estratégias voltadas à preservação da distribuição de poder existente e à contenção da ascensão de potenciais competidores estratégicos.

3 REGULAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO DE ARMAS CONVENCIONAIS

A regulação do comércio internacional de armas convencionais é marcada por significativos obstáculos jurídicos, políticos e institucionais. Embora existam instrumentos normativos, sua efetividade é constantemente tensionada pela lógica de segurança dos Estados, pelos interesses econômicos do setor e pelas fragilidades de transparência e fiscalização. Este capítulo examina a magnitude e opacidade do setor, a evolução histórica que culminou no Tratado sobre Comércio de Armas, seus objetivos fundantes e as limitações práticas que comprometem sua implementação.

3.1 Magnitude econômica e opacidade do setor

Pelo décimo ano consecutivo, os gastos militares mundiais atingiram cifras recordes, totalizando cerca de US\$2,8 trilhões em dados referentes a 2025, dos quais aproximadamente US\$1 trilhão correspondeu aos investimentos dos Estados Unidos (SIPRI, 2026). Em perspectiva comparativa, a indústria farmacêutica, reconhecida como uma das mais lucrativas do mundo, contribuiu com US\$2,3 trilhões para o PIB global em 2022 (WIFOR, 2024), evidenciando a dimensão econômica do setor bélico. Projeções indicam continuidade da expansão, impulsionada pelo agravamento de tensões geopolíticas e pelo aumento dos orçamentos de defesa (SIPRI, 2025).

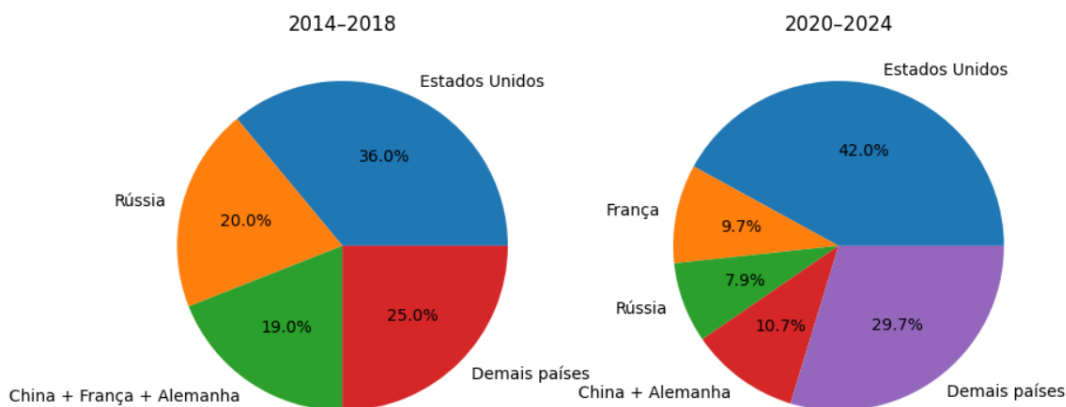
Tais dados baseiam-se em informações oficiais que não refletem integralmente a real dimensão do fenômeno. Cada Estado adota critérios próprios de coleta e divulgação, o que compromete a uniformidade das informações. Soma-se a isso a limitada transparência de países como Estados Unidos e Reino Unido, que divulgam apenas dados relativos a acordos e licenças, bem como de Estados como China e Coreia do Norte, que não fornecem informações sobre gastos militares (BRANDÃO, 2014). A própria definição de armamento varia conforme a legislação nacional, dificultando comparações.

Diante dessas limitações, os dados do Instituto Internacional de Pesquisa da Paz de Estocolmo (SIPRI), instituição independente especializada em conflitos armados, armamentos e desarmamento, são amplamente utilizados como fonte de pesquisa. É importante destacar que, diferentemente de alguns *think tanks* que recebem vultosos financiamentos privados e produzem pesquisas alinhadas aos interesses de financiadores (*Responsible Statecraft*, 2026), o SIPRI adota políticas rigorosas para garantir independência. A instituição recusa

financiamentos que possam influenciar resultados e mantém transparência quanto aos doadores, sendo a maior parte proveniente de governos e fundações independentes submetidos à rígida política de diligência ética (SIPRI, 2026). O instituto realiza estudos com base em estimativas e considera os dados como indicadores do volume de equipamentos transferidos, permitindo a elaboração de estimativas consistentes (SIPRI, 2023).

Embora represente volume econômico inferior a setores como tecnologia e finanças, a relevância estratégica do comércio de armas convencionais excede critérios puramente econômicos, inserindo-se nas dinâmicas de poder, segurança internacional e soberania estatal. Entre 2014 e 2018, Estados Unidos, Rússia, China, França e Alemanha concentraram cerca de 75% das exportações mundiais de armas, sendo os Estados Unidos responsáveis por 36% desse total. Dados mais recentes mostram um aumento da liderança norte-americana: entre 2020 e 2024, esses cinco países responderam por 70,3% das exportações globais, enquanto a participação dos Estados Unidos cresceu para 42%. No mesmo período, a Rússia caiu da segunda para a terceira posição, reduzindo sua participação de 20% para 7,9%, sendo ultrapassada pela França, que alcançou 9,7% (SIPRI, 2026).

Figura 2 – Gráfico dos principais exportadores no comércio internacional de arma



Fonte: SIPRI, 2026.

Segundo Mathew George, Diretor do Programa de Transferência de Armas do SIPRI: “Os EUA aumentou o seu papel global como fornecedor de armas, um aspecto importante da sua política externa, exportando mais armas para mais países do que alguma vez o fizeram no passado (SIPRI, 2024).”

As importações de armas para a Europa aumentaram consideravelmente, com acréscimo de 94% na comparação entre 2014 e 2023, sendo que 55% dessas armas foram importadas dos EUA, em grande parte pelos Estados que compõem a Organização do Tratado

do Atlântico Norte (OTAN) (SIPRI, 2023). “Para os Estados europeus da OTAN, os últimos dois anos de guerra na Ucrânia mudaram fundamentalmente as perspectivas em segurança”, afirmou Lorenzo Scarazzato, investigador do Programa de Despesas Militares e Produção de Armas do SIPRI (SIPRI, 2023). Essas mudanças incluíram aumento considerável da meta de investimentos em gastos militares, com previsão de atingir até 5% do PIB até 2035. Tal medida ganhou força após declarações do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, no sentido de que o país poderia rever seu compromisso com a OTAN caso os demais membros não ampliassem participação financeira e investimentos em defesa coletiva (ORDA, 2025).

No período de 2021 a 2025, a Ásia e a Oceania registraram aumento de 31% nas importações de armamentos. O Oriente Médio também apresentou crescimento significativo, com elevação de 26% em comparação a 2016-2020. Observou-se redução de 64% nas exportações russas, embora o país tenha ampliado gastos militares no mesmo período. Em 2025, verificou-se crescimento das importações na Europa em torno de 14%, enquanto Ásia, Oceania e Oriente Médio registraram aumento de 8,1% e 15%, respectivamente, em relação a 2023 (SIPRI, 2025).

Considerando os dados acumulados entre 2021 e 2025, a Europa triplicou suas importações de armamentos, tornando-se novamente o continente que mais importa armas no mundo, posição que não ocupava desde a década de 1960. Nesse cenário, a Ucrânia apareceu como o segundo país com maior volume de importações no período, representando 8,4% do total global, ficando atrás apenas da Índia, com 8,6% (SIPRI, 2025). A Polônia também chamou atenção ao se tornar o país da OTAN que mais ampliou importações, registrando aumento de 853%. Parte significativa de seu arsenal defasado foi doada à Ucrânia após o início da invasão russa, sendo posteriormente substituída por equipamentos modernos dos Estados Unidos e da Coreia do Sul. O país, que já mantinha política voltada ao fortalecimento defensivo, intensificou os investimentos diante da instabilidade regional. Atualmente, a Polônia destina aproximadamente 4,8% de seu PIB ao orçamento de defesa (NFP, 2026).

Ao final do mesmo período, a Ucrânia triplicou sua produção de armas, e armamentos produzidos no país e testados em combate estão sendo exportados mundialmente. O país já conta com mais de 800 empresas envolvidas no esforço e aproveita para demonstrar em combate real que suas armas são confiáveis e modernas. Em particular, o setor de drones alavancou de forma expressiva, com mais de 200 fábricas produzindo cerca de 4 milhões de drones anualmente, com capacidade de duplicar produção caso receba mais apoio financeiro (EURONEWS, 2026).

3.2 ONU, sociedade civil e o processo de criação do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT)

A busca pelo controle do comércio e da circulação de armamentos não é recente. Já em 201 a.C., ao término da Segunda Guerra Púnica, o tratado de paz celebrado entre Roma e Cartago impôs severas restrições militares à potência derrotada, incluindo a limitação de sua frota a dez navios de guerra e a proibição da utilização e treinamento de elefantes para fins bélicos (MARK, 2025). O episódio demonstra que, mesmo antes da consolidação dos tratados internacionais, já existiam normas jurídicas internacionais fundamentadas no costume internacional, reconhecido como fonte formal do Direito Internacional. Nesse contexto, a tentativa de limitar as capacidades bélicas e militares de adversários pode ser compreendida como um antecedente histórico dos atuais mecanismos de controle de armamentos desenvolvidos pelo Direito Internacional contemporâneo.

Contudo, apenas após a Primeira Guerra Mundial intensificaram-se os esforços multilaterais nesse sentido. A Liga das Nações (1919), também conhecida como Sociedade das Nações, e o Tratado de Versalhes (1919) incluíram dispositivos voltados ao desarmamento e ao controle de transferências, ainda que com eficácia limitada. Durante as décadas de 1920 e 1930, novas tentativas de estabelecer convenção internacional para restringir transferências de armas fracassaram. O insucesso deveu-se, principalmente, à dificuldade em criar regras universais que limitassem a produção excessiva de armamentos e à incapacidade de se chegar a consenso sobre critérios legais objetivos e não discriminatórios para prevenir uso indevido, especialmente em razão da exclusão de grandes potências com pretensões dominantes do processo de negociação (WOOD; ABDUL-RAHIM, 2015).

O cenário se manteve inalterado durante a Guerra Fria. Diante da expressiva mortalidade das duas guerras mundiais e da escalada armamentista posterior, a comunidade internacional passou a reconhecer a lacuna normativa: não havia um conjunto global de regras regendo o comércio internacional de armas, como havia para petróleo e até mesmo para bananas (ONU, 2025). Estados e organizações internacionais empreenderam esforços para estabelecer mecanismos de contenção, em consonância com o Direito Internacional, bem como para mitigar sua expansão e enfrentar o comércio ilícito.

O impulso decisivo veio da sociedade civil. Em 1993, quatro ONGs, reunidas no escritório da Anistia Internacional, em Londres, propuseram um conjunto de critérios juridicamente vinculantes para o controle rigoroso das transferências de armas convencionais.

O objetivo era aprimorar o direito internacional vigente e submeter o comércio de armas a parâmetros de direitos humanos e direito humanitário (WOOD; ABDUL-RAHIM, 2015).

A proposta ganhou tração política em 1997 e 1998, quando o senador John Kerry trabalhou com outros senadores no Congresso dos EUA para criar lei que obrigasse o presidente a negociar um “Código Internacional para regular transferências”, respeitando princípios de Direito Internacional. Porém o governo Clinton realizou esforços mínimos para iniciar tais negociações (WOOD; ABDUL-RAHIM, 2015), evidenciando a resistência de potências produtoras em submeter sua indústria a controle externo. Também podemos citar o desafio do *lobby* das armas no Congresso americano, destacado pela forte influência, em especial, da Associação Nacional do Rifle, que se tornou uma das organizações políticas mais poderosas dos Estados Unidos e vem realizando forte intervenção contra qualquer política de controle de armas, argumentando que as armas tornam o país mais seguro (CNN, 2023).

A pauta só avançou de fato na ONU em 2006, quando a Assembleia Geral aprovou uma resolução para iniciar processo formal de elaboração do tratado. Após anos de negociação, o texto final do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) foi submetido à Conferência Final de 18 a 28 de março de 2013. Com alterações que garantiram apoio dos Estados Unidos e não enfrentaram objeções formais da Rússia e da China, o processo foi levado à Assembleia Geral pelo embaixador Peter Woolcott, presidente da Conferência, para contornar o veto de Irã, Coreia do Norte e Síria (WOOD; ABDUL-RAHIM, 2015).

Em 02 de abril de 2013, o ATT foi adotado com 154 votos a favor, 3 contra (Irã, Coreia do Norte e Síria) e 23 abstenções, incluindo China, Rússia, Índia e países do Golfo (WOOD; ABDUL-RAHIM, 2015). Tornou-se o primeiro instrumento jurídico internacional codificado voltado especificamente à regulamentação do comércio internacional de armas convencionais.

Reunindo diretrizes e critérios normativos, o ATT tornou-se apto a vincular os Estados signatários, permitindo monitorar e restringir a autorização de exportações e demais transferências de armas convencionais. O Tratado entrou em vigor em 24 de dezembro de 2014 e o Brasil o promulgou somente em 15 de agosto de 2022, através do Decreto nº 11.173 (BRASIL, 2022).

Verificou-se, nesta seção, a relevância da atuação da sociedade civil na construção do regime internacional de controle do comércio de armas. Ao longo de aproximadamente duas décadas, uma coalizão de organizações não governamentais, liderada pela Anistia Internacional e apoiada por especialistas jurídicos das Universidades de Cambridge e Essex,

bem como por laureados com o Prêmio Nobel da Paz, desempenhou papel fundamental na mobilização da comunidade internacional em favor de uma regulamentação mais rigorosa.

Nesse processo, destacam-se os testemunhos de Mujahid Alam, militar reformado do Paquistão, e de Brian Wood, representante da Anistia Internacional, que contribuíram para expor os impactos humanitários decorrentes da transferência irresponsável de armamentos, inclusive para os responsáveis pelo genocídio em Ruanda. Ao evidenciar as consequências da ausência de mecanismos eficazes de controle, essas iniciativas demonstraram que o comércio internacional de armas permanecia amplamente desregulado e suscetível a graves violações de direitos humanos. Apesar da resistência de setores ligados à indústria bélica e de grupos de pressão política, especialmente nos Estados Unidos (CNN, 2023), a campanha alcançou expressiva mobilização internacional, culminando, em 2012, na entrega de mais de 620 mil assinaturas ao Secretário-Geral das Nações Unidas, reforçando a demanda global pela adoção de normas internacionais mais eficazes para o controle do comércio de armas convencionais (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014).

3.3 O Tratado sobre Comércio de Armas: objetivos e fundamentos

O ATT consolidou-se como o primeiro instrumento jurídico internacional codificado voltado especificamente à regulamentação do comércio internacional de armas convencionais. Ao estabelecer diretrizes e critérios normativos para a autorização de transferências internacionais, o tratado passou a vincular os Estados Partes, criando mecanismos destinados a monitorar e restringir exportações e demais operações abrangidas por seu escopo.

O acordo foi assinado pelo Brasil em 2013, no governo Dilma Rousseff, e aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado nos anos de 2017 e 2018, respectivamente. Sua promulgação deu-se por meio do Decreto 11.173, de 2022, no governo Jair Bolsonaro (AGÊNCIA SENADO, 2026), demonstrando união conscienciosa dos polos partidários em busca de um fim comum.

Considerado o principal instrumento regulador do comércio internacional de armas, é de grande importância para o Direito Internacional, uma vez que, como vimos, o comércio irregular e seus efeitos ultrapassam fronteiras e geram grande número de vítimas. Calcula-se que existam 1 bilhão de armas em circulação no mundo, estando 2% sob cautela dos agentes policiais, 13% com os militares e 85% em posse de indivíduos civis, que em sua grande maioria as possuem irregularmente (ANISTIA INTERNACIONAL, 2025).

Fundamentado na Carta das Nações Unidas, que busca promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, o tratado fortalece os seguintes objetivos: estabelecer os mais elevados padrões internacionais comuns possíveis para regular ou melhorar a regulamentação do comércio internacional de armas convencionais; prevenir e erradicar o comércio ilícito e impedir seu desvio; contribuir para a paz, segurança e estabilidade internacionais e regionais; reduzir o sofrimento humano; promover cooperação, transparência e atuação responsável dos Estados-Partes, construindo assim a confiança entre eles (ONU, 2013).

3.4 Limitações práticas

Conforme abordado anteriormente, diferentes teorias das Relações Internacionais ajudam a compreender os desafios enfrentados pelos tratados internacionais. Embora existam divergências quanto às razões que orientam a atuação dos Estados, é possível observar que questões relacionadas à segurança, ao poder, aos interesses econômicos e à soberania continuam exercendo forte influência sobre as decisões estatais. Assim, mesmo diante de esforços voltados à cooperação internacional e ao fortalecimento de normas comuns, os Estados frequentemente priorizam seus próprios interesses, circunstância que dificulta a plena efetividade de instrumentos destinados ao controle do comércio de armas.

As teorias desenvolvidas nas Relações Internacionais contribuem para uma visão holística que permite compreender que a complexidade do tema vai além da aplicação dos tratados internacionais, pois há diferentes interesses no comércio de armas, ainda que em diferentes graus, todos os Estados possuem resquícios do realismo clássico, decorrentes da própria trajetória conflituosa da humanidade. Ao longo da história, disputas por território, poder, influência política e recursos estratégicos moldaram o comportamento estatal e contribuíram para a consolidação de uma lógica voltada à autopreservação e à busca por superioridade. Dessa forma, mesmo diante do avanço do Direito Internacional e da ampliação dos mecanismos de cooperação, permanece presente a tendência dos Estados de priorizar seus próprios interesses nacionais. Soma-se a isso, o fato de que, em certas circunstâncias, governantes orientam suas políticas em função de interesses ou grupos específicos, em detrimento de objetivos estatais mais amplos e permanentes, o que compromete a estabilidade e efetividade dos acordos internacionais.

As guerras mundiais podem ser compreendidas como demonstrações contemporâneas do realismo clássico, marcadas pela intensa disputa por poder, expansão territorial e

supremacia militar. Todavia, após os impactos devastadores desses conflitos, especialmente da Segunda Guerra Mundial, surgiram oportunidades para consolidação de ideias ligadas ao liberalismo, diante da percepção de que a cooperação internacional tornava-se indispensável para preservação da paz e da estabilidade global (KORAB-KARPOWICZ, 2023).

Essa tensão entre lógica de segurança nacional e norma internacional contribui para explicar por que mecanismos como o ATT enfrentam resistência na prática. A análise dos dados sobre transparência, fiscalização e transferências secretas apresentada em 3.1, somada ao histórico de negociações exposto em 3.2, confirma a hipótese desta pesquisa: a prevalência de interesses econômicos e estratégicos sobre compromissos normativos limita a efetividade da regulação do comércio de armas previstos no ATT.

4 COMÉRCIO DE ARMAS, TERRORISMO E SEGURANÇA INTERNACIONAL

O terrorismo constitui uma das principais ameaças contemporâneas à segurança internacional, e sua relação com o comércio de armas convencionais evidencia a complexidade da regulação global. Apesar da existência de marcos normativos e estruturas institucionais voltadas ao contraterrorismo, a ausência de um consenso sobre a definição e conceito do termo, limita a efetividade dos mecanismos multilaterais. Este capítulo analisa a indefinição conceitual e jurídica do terrorismo, o marco normativo construído pela ONU desde 1972, os riscos da doutrina de legítima defesa preventiva, a arquitetura institucional contemporânea para seu enfrentamento e o caso brasileiro de internalização da agenda antiterrorismo.

A origem histórica do termo terrorismo está associada ao Período do Terror (1793–1794), durante a Revolução Francesa. Sob o governo jacobino liderado por Maximilien de Robespierre, o terror foi empregado como instrumento político para eliminar opositores e consolidar o novo regime revolucionário. Nesse período, milhares de pessoas consideradas inimigas da revolução foram presas, julgadas sumariamente e executadas, principalmente por guilhotina. Inicialmente, portanto, o terrorismo estava relacionado à violência exercida pelo próprio Estado, adquirindo posteriormente o significado contemporâneo de violência política praticada por grupos não estatais (CHALIAND; BLIN, 2017).

4.1 Terrorismo: indefinição conceitual e uso político

Apesar da ampla utilização do termo no cenário internacional, inexistente consenso universal acerca de sua definição jurídica, em razão das divergências políticas entre os Estados e da complexidade das motivações envolvidas. Tem havido debate sobre a possível existência de uma definição consuetudinária, ainda que parcial. Isso se seguiu ao julgamento, um tanto controverso, do Tribunal Especial para o Líbano, em 2011⁴, no qual se constatou que, ao menos desde 2005, existe uma definição de terrorismo transnacional no âmbito do direito internacional consuetudinário. Essa norma exigiria três elementos: 1) perpetração de

⁴ Em 2007, o Conselho de Segurança da ONU estabeleceu o Tribunal Especial para o Líbano (“TEL”), o primeiro tribunal internacional do mundo com jurisdição sobre o crime de terrorismo, para processar os responsáveis pelo assassinato, em 2005, do primeiro-ministro libanês Rafiq Hariri e de outras vinte e duas pessoas (AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW, 2011).

ato criminoso ou ameaça; 2) intenção de disseminar medo ou coagir autoridade; 3) elemento transnacional (Decisão Interlocutória, 2011, parágrafo 85).

O tribunal fundamentou sua conclusão nas políticas, práticas e dispositivos normativos das Nações Unidas, bem como em jurisprudência nacional e internacional. No entanto, não foi plenamente aceito, pois a existência de um crime internacional em tempos de paz, no âmbito do direito consuetudinário, não é amplamente reconhecida como entendimento consolidado. O simples emprego da terminologia “terrorismo” em instrumentos da ONU não implica, por si só, o reconhecimento de uma definição consuetudinária (UNODC, 2018).

A ausência de definição universalmente aceita pode favorecer a utilização indevida do termo por determinados Estados, empregando-o como fundamento para reprimir atividades que não possuem natureza terrorista. De igual modo, a inexistência de conceituação precisa também pode permitir que Estados, em razão de interesses políticos, econômicos ou estratégicos, deixem de coibir ou relativizar práticas de caráter manifestamente terrorista, em prejuízo da cooperação internacional.

Isso se reflete no atual entendimento de autoridades norte-americanas que consideram facções criminosas brasileiras, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), como grupos terroristas e graves ameaças à segurança regional. Para Lincoln Gakiya, Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público de São Paulo, que investiga o PCC há mais de vinte anos, tal classificação abriria oportunidade para futuras atuações de forças armadas e agências de inteligência no território nacional, como ocorreu na Venezuela em janeiro de 2026, além de sanções econômicas (AGÊNCIA BRASIL, 2026).

Segundo o promotor, a maioria dos países utiliza como referência o conceito desenvolvido pela ONU, que define terrorismo como ato violento motivado por finalidades ideológicas, políticas ou por crimes de ódio direcionados a grupos raciais, étnicos ou religiosos. Tal definição não se verifica nas organizações citadas, que se enquadram mais em “organizações mafiosas”, caracterizadas por atuação transnacional, formação empresarial, infiltração nos poderes do Estado com corrupção de agentes públicos e dominação territorial (AGÊNCIA BRASIL, 2026).

Nesse contexto, embora sua definição jurídica ainda não esteja consolidada, o combate ao terrorismo passou a integrar diretamente os debates internacionais relacionados ao comércio de armas e à segurança global, em razão da preocupação com o fornecimento de armamentos a grupos terroristas.

4.2 Marco normativo da ONU: de 1972 a 2004

A Assembleia Geral das Nações Unidas, atenta a esse tema, já havia debatido em 18 de dezembro de 1972 a adoção de medidas para prevenir o terrorismo internacional e outras manifestações de violência que ameaçam vidas humanas (ONU, 1972). Na Resolução 3034, manifestou-se profunda preocupação com a crescente frequência de atos terroristas e reconheceu-se a importância da cooperação global para prevenir tais atos e estudar suas causas.

Para compreender o contexto de 1972, é relevante lembrar que naquele ano ocorreram os Jogos Olímpicos de Munique, na Alemanha. Evento marcado pelo atentado do grupo terrorista Setembro Negro, que resultou na morte de 11 integrantes da delegação israelense, um policial alemão e quatro terroristas que impetraram a ação. O episódio representou um marco no modo como o terrorismo passou a ser percebido e enfrentado. A partir desse acontecimento, houve significativo esforço para desenvolver estratégias e técnicas de combate, fazendo com que o tema recebesse maior atenção nos estudos jurídicos e políticos internacionais (ASSIS, 2016).

Na Resolução 49/60 da Assembleia Geral da ONU (1994), foi concretizada a Convenção Internacional para a Eliminação dos Atos de Terrorismo Nuclear, por meio da qual os Estados-membros reconheceram formalmente que todos os atos, métodos e práticas de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente de quem os pratique ou do local onde ocorrerem. Foram incorporadas preocupações sobre segurança nuclear, repressão ao financiamento do terrorismo e fortalecimento da cooperação policial, judicial e em matéria de extradição, em conformidade com a Carta da ONU e o Direito Internacional (ONU, 1994).

Já os atentados de 11 de setembro de 2001 em Nova York-EUA, tornaram-se um divisor de águas no cenário geopolítico internacional, acelerando a adoção de políticas de enfrentamento ao terrorismo. As Resoluções normativo-jurídicas⁵ 1368 e 1373 do Conselho de Segurança da ONU, de 12 de setembro de 2001, foram votadas em pouco mais de 24 horas após os ataques terroristas, condenando as ações em solo americano como ameaça à paz e segurança internacionais e reconhecendo o direito inerente à legítima defesa individual ou coletiva (ONU, 2001). A Resolução 1373, sob o Capítulo VII da Carta, exigiu que os Estados criminalizassem o financiamento do terrorismo, congelassem ativos, negassem refúgio e

⁵ Diferente das resoluções da Assembleia Geral (que funcionam como recomendações), as resoluções sob o Capítulo VII têm força de lei internacional. O artigo 25 da Carta das Nações Unidas, Capítulo VII: Ação em relação às ameaças à paz, às rupturas da paz e aos atos de agressão. Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e cumprir as decisões do Conselho de Segurança de acordo com a presente Carta (ONU, 1945).

cooperassem juridicamente, criando ainda, o Comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas contra o Terrorismo (CSNU) para monitorar seu cumprimento.

A Resolução 1540, adotada em 28 de abril de 2004 sob o Capítulo VII, tornou-se juridicamente vinculativa para todos os Estados-Membros. Seu objetivo central é impedir que agentes não estatais desenvolvam, adquiram ou utilizem armas nucleares, químicas ou biológicas, em particular para fins terroristas (ONU, 2004). Foi então criado o Comitê 1540, prorrogado em 2022 por dez anos, que atua com setores da ONU, organismos regionais e sociedade civil em prol do desarmamento.

Em conjunto, essas resoluções demonstram a crescente preocupação da ONU com o terrorismo internacional e a evolução das medidas adotadas para enfrentá-lo. A Resolução 3034 (1972) inseriu o tema na agenda internacional, enquanto a Resolução 49/60 (1994) reforçou a condenação dos atos terroristas e a necessidade de cooperação entre os Estados. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, as Resoluções 1368 e 1373 estabeleceram medidas mais rigorosas de prevenção e repressão ao terrorismo, com especial destaque para o combate ao seu financiamento.

Contudo, a crescente utilização de criptoativos (ativos virtuais baseados em tecnologia de registro distribuído e protegidos por mecanismos criptográficos), passou a representar um desafio adicional para os órgãos de controle, fiscalização e investigação, dificultando o monitoramento e o rastreamento de recursos em razão da natureza descentralizada e pseudônima dessas operações financeiras (FATF, 2021).

Já a Resolução 1540 (2004) ampliou esse esforço, no sentido de buscar impedir que grupos não estatais tenham acesso a armas de destruição em massa. Outro aspecto relevante é que essas resoluções contribuíram para, aos poucos, consolidar o entendimento de que o controle do fluxo internacional de armas e materiais estratégicos, bem como de recursos financeiros, constitui elemento essencial da prevenção ao terrorismo, aproximando as agendas de segurança, desarmamento e proteção dos direitos humanos.

4.3 Legítima defesa preventiva e precedentes perigosos

Poucos dias antes da eleição presidencial de 2012 nos EUA, o então candidato à reeleição, Barack Obama afirmou:

Minha primeira tarefa como comandante-em-chefe é manter o povo americano em segurança, e foi isso que fizemos nos últimos quatro anos. Encerramos a guerra no Iraque, voltamos nossa atenção para aqueles que realmente nos mataram no 11 de

setembro. E, como consequência, a liderança central da Al-Qaeda foi dizimada (THE WHITE HOUSE, 2012, tradução nossa).

Seu adversário, Mitt Romney, meses antes havia apontado a Rússia como maior ameaça, mas no debate realinou seu discurso, destacando então, o terrorismo como principal ameaça, tema central nas preocupações norte-americanas desde 2001.

No âmbito do Direito Internacional, os Estados Unidos justificaram a invasão do Afeganistão com fundamento no artigo 51 da Carta da ONU, que prevê uso da força em legítima defesa. Tal interpretação foi reforçada pelas Resoluções 1368 e 1373. Todavia, nem as resoluções, tampouco o Conselho de Segurança, autorizaram expressamente a invasão. Diante disso, durante o governo George W. Bush, passou-se a sustentar a Teoria da Legítima Defesa Preventiva, segundo a qual um Estado possuiria direito de empregar força contra ameaças iminentes ou potenciais, ainda que unilateralmente (SILVA *apud* TORRES, 2019).

Mordazmente, esta foi uma das teses utilizadas por Vladimir Putin, presidente da Rússia, para justificar a invasão da Ucrânia em 2022, ao afirmar que a expansão da OTAN e a militarização ucraniana representavam "ameaça existencial iminente" à Rússia. Juristas apontam que o argumento do Kremlin, de atacar antes de ser atacado, foi moldado diretamente pela jurisprudência informal criada pelos EUA no Iraque. Putin invocou o mesmo artigo 51 da Carta como fundamento jurídico (MILANOVIC, 2022).

Os EUA invocaram a teoria inicialmente no Afeganistão e, posteriormente, no Iraque. A intervenção no Afeganistão obteve maior aceitação, sob justificativa de capturar responsáveis pelos atentados de 11 de setembro e derrubar o Talibã. A invasão do Iraque foi fundamentada na alegação de desenvolvimento de armas de destruição em massa, hipótese posteriormente desmentida (MILANOVIC, 2022).

Evidentemente, não se pode acolher justificativas para agressão incompatível com o Direito Internacional, tampouco relativizar violações sob argumento de incoerências de outros Estados. Todavia, observa-se que a atuação de potências euro-ocidentais em conflitos anteriores contribuiu para cenário de aparente relativização interpretativa acerca dos limites do uso legítimo da força, o que resulta em maior cautela na conceituação e na normatização de determinados atos e instrumentos jurídicos.

4.4 Arquitetura institucional: Estratégia Global e UNOCT

A Estratégia Global de Contraterrorismo das Nações Unidas foi adotada pela Assembleia Geral em 2006 por consenso de todos os Estados-membros. Constitui importante

instrumento que se soma aos esforços internacionais, regionais e nacionais de combate ao terrorismo. A estratégia reforça que o terrorismo é inaceitável em qualquer circunstância e possui caráter prático e operacional, auxiliando Estados e organizações na prevenção (ONU, 2006).

O terrorismo possui viés geralmente político ou religioso, além de distinções regionais. O *modus operandi* na Ásia não é o mesmo da África, razão pela qual o enfrentamento demanda abordagens específicas. Em determinadas regiões utiliza-se poder psicossocial para promover tolerância, em outras priorizam-se inteligência e cooperação. Todavia, em todas busca-se reduzir acesso aos meios utilizados, especialmente os armamentos (ONU, 2006).

A Estratégia Global atua sob quatro pilares: 1) Medidas para combater condições que favorecem a propagação; 2) Medidas para prevenir e combater o terrorismo; 3) Medidas para desenvolver capacidade dos Estados e fortalecer o papel da ONU; e, 4) Medidas para garantir respeito aos direitos humanos e Estado de Direito como base da luta (ONU, 2006).

Desde sua adoção, são realizadas revisões aproximadamente a cada dois anos, tornando a estratégia um instrumento dinâmico, alinhado às necessidades dos Estados-membros. Tais revisões permitem reafirmar compromissos e atualizar esforços diante das constantes transformações do terrorismo, fenômeno que também se apresenta de forma evolutiva, adaptando-se a novas tecnologias, mudanças geopolíticas e globalização (PAIVA; MEDEIROS, 2024).

O tema possui tamanha relevância que o Escritório das Nações Unidas de Combate ao Terrorismo (UNOCT) foi criado pela Assembleia Geral em 2017, por meio da Resolução 71/291, para coordenar e fortalecer ações internacionais. O órgão apoia o Secretário-Geral na implementação da Estratégia Global, observando a Carta da ONU (ONU, 2017).

Entre suas atribuições, destacam-se a coordenação de políticas de combate ao terrorismo, o fortalecimento da cooperação internacional, a assistência aos Estados-Membros no desenvolvimento de capacidades institucionais e a mobilização de recursos. O UNOCT possui escritórios fora da sede em Nova York e estrutura complexa, formada pelo Subsecretário-Geral, Equipe de Liderança Sênior e Equipe de Gestão Sênior. A Equipe de Liderança Sênior assessora em temas estratégicos e promove coordenação entre setores. A Equipe de Gestão Sênior revê opiniões e atualiza membros sobre atividades, aprimorando cooperação e evitando esforços desnecessários (ONU, 2017).

Vislumbra-se a relevância atribuída pela comunidade internacional ao tema. Não se pode alegar que a ONU não esteja envidando esforços compatíveis com a gravidade das ações terroristas. São diversos órgãos, estruturas, programas e instrumentos que não apenas tratam

da questão teoricamente, mas a colocam constantemente nas discussões e conscientizam os Estados sobre a necessidade de medidas concretas.

4.5 Caso brasileiro: Lei 13.260/2016 e Operação Hashtag

No Brasil, a principal norma voltada ao enfrentamento do terrorismo é a Lei nº 13.260/2016, conhecida como “Lei Antiterrorismo”. Sua criação ocorreu em contexto de crescente preocupação internacional e de exigências para adoção de mecanismos internos de prevenção. No cenário nacional, aproximavam-se os Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, na primeira edição dos jogos na América do Sul, o que ampliou a atenção internacional e contribuiu para sua aprovação em tempo recorde. As Olimpíadas do Rio figuraram entre as mais pesquisadas no Google (CNN, 2024).

A legislação buscou estabelecer critérios para definição do terrorismo, além de prever instrumentos de investigação, responsabilização penal e cooperação entre órgãos de segurança (BRASIL, 2016). Procurou-se delimitar o conceito para diferenciá-lo de manifestações políticas, movimentos sociais ou sindicais, tema que gerou amplo debate. Dessa forma, o legislador buscou evitar interpretações excessivamente amplas que pudessem comprometer direitos e garantias. Ainda assim, parte da doutrina aponta que determinados dispositivos permanecem abertos a interpretações subjetivas, em razão da complexidade e transformação das ameaças, o que pode abrir discricionariedade (MELO et al., 2024). Dispõe o art. 2º:

“O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios [...]” (BRASIL, 2016).

A Lei foi criticada por seguir a teoria do Direito Penal do Inimigo⁶, de Günter Jakobs. A atuação do juiz de ofício na fase investigatória poderia caracterizar violação ao sistema acusatório. Também há discussões acerca da possibilidade de utilização como instrumento de contenção de manifestações sociais, embora a lei expressamente exclua tais condutas. Também merecem destaque os institutos do arrependimento eficaz e da desistência voluntária, bem como a previsão de punição dos atos preparatórios (MELO *et al.*, 2024), conforme vemos:

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito: Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

Art. 12. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 10. Mesmo antes de iniciada a execução do crime de terrorismo, na hipótese do art. 5º desta Lei, aplicam-se as disposições do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (BRASIL, 2016).

Apesar das dificuldades conceituais que envolvem a definição do terrorismo, o estudo do terrorismo internacional contemporâneo permanece relevante, especialmente diante da constatação de que a ineficácia de mecanismos de controle sobre o comércio internacional de armas, favorece a ocorrência de atos terroristas, inclusive com potenciais reflexos no Brasil. Embora o fenômeno possa parecer distante da realidade nacional, o país é afetado, ainda que indiretamente, pelas atividades terroristas ocorridas em outras regiões do mundo e pelas medidas adotadas pela comunidade internacional para seu enfrentamento. Ademais, na condição de potência emergente e ator cada vez mais influente no cenário internacional, o Brasil não pode se furtar à participação nos debates e iniciativas voltados à prevenção e ao combate ao terrorismo.

A lei já foi colocada em prática em ocorrências verificadas durante os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016, evidenciando sua aplicação desde os primeiros meses de sua

⁶ Segundo essa teoria, o Direito Penal é caracterizado por dois polos de atuação: por um lado o trato com o cidadão, em que se espera a exteriorização da conduta criminoso, só havendo punição para aqueles que chegam à terceira fase do *iter criminis*; de outro lado, tem-se o inimigo da sociedade, o criminoso que é interceptado desde a segunda fase do *iter criminis*, ou seja, a fase preparatória, em que a maioria dos outros crimes não são puníveis. Combate-se, assim, o perigo, a possibilidade do crime ocorrer e não o crime em si. Para Jakobs, existem pessoas que decidiram se afastar completamente do Direito, e como exemplo, o autor cita as organizações criminosas e grupos terroristas (MELO *et al.*, 2024). Teoria que fundamentou a criação da prisão de Guantánamo, campo de detenção militar dos EUA, associada frequentemente à violações dos direitos humanos, utilizada para interrogatório de criminosos acusados de pertencer à grupos terroristas (CAVALCANTE, 2024).

vigência. Durante a Operação Hashtag, a Polícia Federal prendeu doze pessoas, oito foram condenadas, sendo que apenas uma segue presa, cumprindo pena de quinze anos e dez meses por ter sido considerado o líder máximo do grupo que planejava atos terroristas. Os demais foram condenados a penas de cinco a seis anos e onze meses (O GLOBO, 2023).

A defesa alegou que ocorreram somente mensagens e postagens em rede privada, todavia para o Ministério Público Federal tais manifestações demonstraram "o inequívoco propósito de promoção da ideologia de intolerância religiosa de grupos terroristas [...] e a inequívoca deflagração de atos preparatórios". Na sentença, o juiz declarou que a ação do réu "estimula todos os demais a aderirem à causa terrorista, convida à prática de crimes para o financiamento da causa extremista" (O GLOBO, 2023).

Ademais, elementos característicos do terrorismo contemporâneo indicam que a possibilidade de ocorrência de novos episódios em território brasileiro não pode ser considerada totalmente improvável. A realização de grandes eventos reforça a necessidade de medidas preventivas. O terrorismo pode gerar impactos tanto indiretos quanto diretos para o Brasil. Os indiretos decorrem não apenas da atuação de grupos terroristas em outras regiões do mundo, mas também das medidas de combate adotadas por outros Estados. Já os impactos diretos estão relacionados à eventual prática de atos terroristas em território nacional, frequentemente viabilizados pelo ingresso de instrumentos ilícitos por regiões de fronteira, que apresentam desafios adicionais à fiscalização e ao controle estatal.

4.6 A Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai como vetor do tráfico internacional de armas

O tráfico ilícito de armas de pequeno porte figura entre os principais motores da violência armada e do crime organizado transnacional. Segundo já citado, mais de um bilhão de armas de fogo circulam globalmente, alimentando conflitos, terrorismo e redes criminosas.

O desvio de armamentos do mercado legal para o ilícito constitui vetor central desse fluxo. O Estudo Global sobre Tráfico de Armas de Fogo do UNODC indica que o tráfico de armas foi identificado como contexto criminal em aproximadamente 19% dos casos de armas apreendidas. O próprio relatório ressalta, contudo, que esse percentual provavelmente é subestimado, em razão das limitações dos processos de investigação, rastreamento e notificação, que dificultam a completa identificação das circunstâncias em que ocorre o tráfico.

No contexto sul-americano, essas vulnerabilidades se manifestam de forma acentuada na região da Tríplice Fronteira, situada entre Brasil, Argentina e Paraguai. Apesar dos mecanismos de cooperação descritos nas seções anteriores, somadas com esforços realizados a nível do Mercado Comum do Sul (Mercosul), determinadas zonas fronteiriças persistem como pontos críticos de desvio. A análise da Tríplice Fronteira evidencia como vulnerabilidades territoriais comprometem a efetividade das normas nacionais e internacionais de controle de armas.

Diante da produção e comercialização em larga escala realizadas pelos Estados Unidos, é possível encontrar armas norte-americanas em grande parte do planeta. Na América do Sul, o cenário não é diferente. Tais armamentos ingressam na região tanto por canais legais quanto ilegais. Segundo a Polícia Federal, o ingresso ilícito ocorre especialmente através dos 16,9 mil km de regiões de fronteira seca que ligam o Brasil a dez países vizinhos (HERNÁNDEZ, 2019).

Essas regiões, em razão de sua grande extensão e distância dos principais centros urbanos, são historicamente negligenciadas nas listas de prioridades governamentais. Dentre as várias zonas marcadas pela baixa presença estatal, proporcionalmente, destaca-se a chamada Tríplice Fronteira. A região tornou-se particularmente vulnerável à atuação do crime organizado transnacional, também no que tange ao comércio ilícito de armas de fogo (HERNÁNDEZ, 2019).

Levantamentos indicam que parcela expressiva das armas ilegais em circulação entre grupos criminosos organizados no Brasil tem origem norte-americana. Esse percentual se aproxima da totalidade quando analisados os armamentos de grosso calibre, como fuzis de assalto (HERNÁNDEZ, 2019).

Apreensões realizadas por forças de segurança brasileiras demonstram a disparidade econômica que alimenta essa rota. Armamentos adquiridos legalmente no mercado de origem por valores na casa de centenas de dólares podem alcançar, no mercado ilícito brasileiro, valores até vinte vezes superiores ao preço inicial. Esse sobrepreço evidencia a alta lucratividade do desvio e os incentivos econômicos à manutenção do fluxo (HERNÁNDEZ, 2019).

Nesse contexto, percebe-se uma assimetria regulatória: embora os Estados Unidos mantenham rigoroso controle sobre as mercadorias que ingressam em seu território, a fiscalização sobre exportações e o controle de desvios para terceiros ainda apresentam lacunas significativas. Tal contexto reduz a eficácia de instrumentos como o Tratado sobre o Comércio de Armas, especialmente no controle das etapas finais da circulação de

armamentos, revelando o descompasso entre a regulação internacional e os desafios concretos de fiscalização e controle presentes nas fronteiras sul-americanas.

No contexto dessa tríplice divisa, pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF) apontam que o mercado ilícito movimenta bilhões de reais anualmente, causando prejuízos bilionários ao Brasil. Entre os principais produtos contrabandeados estão os cigarros, perfumes, eletrônicos, incluindo atualmente os cigarros eletrônicos, agrotóxicos e até canetas emagrecedoras.

Em razão do significativo impacto econômico e tributário dessas atividades, a estrutura de fiscalização frequentemente concentra-se no combate a esses crimes. Entretanto, as rotas, estruturas logísticas e mecanismos utilizados para o contrabando e descaminho, são também aproveitadas por organizações criminosas voltadas ao tráfico de drogas e de armamentos, dificultando a atuação dos órgãos de controle e fiscalização (IDESF, 2026).

Nesse contexto, o tráfico de armas de fogo, apesar de sua alta lesividade ao Estado, acaba se beneficiando da capilaridade e da logística já estruturada para o transporte de mercadorias ilícitas de grande volume, recebendo menor atenção operacional por exigir investigações de maior complexidade e menor retorno estatístico imediato.

Estudos do IDESF indicam que apenas entre 5% e 10% das mercadorias introduzidas ilegalmente no território nacional são efetivamente apreendidas pelos órgãos de fiscalização. Isso significa que aproximadamente 90% a 95% das cargas contrabandeadas conseguem ultrapassar os mecanismos de controle estatal, evidenciando as dificuldades enfrentadas pelo Brasil na vigilância de suas extensas fronteiras terrestres (IDESF, 2026). Tal realidade sugere que os desafios enfrentados pelo Estado podem ser ainda maiores em relação ao tráfico de armas e drogas, atividades que se beneficiam das mesmas rotas clandestinas utilizadas pelo contrabando e não estão no mesmo grau de atenção estatal. Embora não existam estimativas precisas sobre o volume efetivamente ingressado no país, a baixa capacidade de interceptação das mercadorias ilícitas demonstra a vulnerabilidade das fronteiras brasileiras diante da atuação de organizações criminosas transnacionais.

Diante desse cenário, o Instituto procurou identificar os principais obstáculos enfrentados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e pelo controle das fronteiras. Entre os desafios apontados estão a instabilidade das receitas provenientes da Loteria Federal, a possibilidade de redirecionamento dos recursos arrecadados, a ausência de uma governança orçamentária integrada, o que pode resultar na duplicidade de projetos e despesas, e as restrições legais para a aplicação de recursos fora do território nacional. Essas limitações dificultam o apoio direto a operações conjuntas de caráter transnacional em regiões de

fronteira. Além disso, destaca-se a inexistência de uma previsão constitucional específica para o financiamento da segurança pública, na mesma estrutura que existe para a saúde ou educação, situação que poderá ser parcialmente enfrentada caso sejam aprovadas propostas de reforma voltadas ao fortalecimento do sistema nacional de segurança pública.

4.7 Desafios emergentes: *ghost guns* e o controle de armas na era digital

Com o avanço das tecnologias de fabricação na era digital, um novo desafio tem surgido para os mecanismos de controle internacional de armas: as chamadas *ghost guns*. Trata-se de armamentos produzidos total ou parcialmente por tecnologia de impressoras 3D, que não possuem número de série ou qualquer forma de rastreamento oficial, tornando-as praticamente impossíveis de serem rastreadas (ONU, 2026).

Diferentemente, as armas produzidas em fábricas autorizadas possuem registro e numeração de série, permitindo seu rastreamento, ainda que a numeração de série das armas convencionais seja removida ou adulterada, técnicas periciais especializadas podem possibilitar a recuperação da identificação original, em razão das deformações permanentes produzidas no metal durante o processo de gravação (NIST, 2015).

Observa-se outra lacuna normativa nesse contexto, uma vez que não há legislação específica que proíba ou restrinja a aquisição de impressoras 3D para uso doméstico. É uma tecnologia amplamente empregada em setores legítimos, como a engenharia, a indústria e a medicina (FIA, 2020), entretanto, quando utilizada para fins ilícitos, pode ser programada para fabricar componentes de armas de fogo, como pistolas e fuzis, que, após a montagem, apresentam funcionalidade semelhante à de armamentos produzidos legalmente (ONU, 2026).

Essa característica dificulta significativamente a atuação das autoridades responsáveis pela fiscalização e pelo combate ao tráfico e comércio ilícito de armas. Conforme alerta da ONU, essas armas vêm sendo identificadas com crescente frequência em mercados ilegais da América Latina e da Europa Ocidental, evidenciando como a inovação tecnológica pode ser utilizada para contornar sistemas tradicionais de controle (ONU, 2026).

Entre 2016 e 2021, foram apreendidas 45.240 *ghost guns* nos Estados Unidos, das quais pelo menos 692 estavam vinculadas a investigações de homicídio ou tentativa de homicídio. Essas armas têm sido empregadas em diversos crimes em todo o território norte-americano, incluindo homicídios, ataques a escolas, massacres, casos de violência doméstica, roubos e assassinatos de agentes policiais. Tal cenário evidencia os riscos que a disseminação desse tipo de armamento representa para a segurança pública e para a

efetividade dos mecanismos tradicionais de controle e rastreamento de armas de fogo (BRADY, 2026).

Nesse contexto, as *ghost guns* configuram um dos mais recentes e complexos desafios ao Direito Internacional contemporâneo, ampliando as possibilidades de acesso a armamentos por organizações criminosas, grupos terroristas e demais atores com propósitos ilícitos. A denominação *ghost* revela-se particularmente apropriada não apenas pela dificuldade de rastreamento e fiscalização dessas armas pelos órgãos estatais, mas também pela ameaça silenciosa que representam à segurança internacional.

Diante desse cenário, torna-se indispensável o fortalecimento da cooperação entre os Estados, a sociedade civil e as organizações internacionais, bem como a constante atualização dos instrumentos normativos voltados ao controle do comércio de armas convencionais, sob pena de que os avanços tecnológicos continuem superando a capacidade regulatória dos Estados e do Direito Internacional, ampliando vulnerabilidades que desafiam a manutenção da paz e da segurança internacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início desta pesquisa, já se reconhecia a complexidade do tema da regulação do comércio internacional de armas convencionais, a escassez de bibliografia específica e a dificuldade de delimitar e estruturar o problema de pesquisa. Da mesma forma, constata-se a crescente complexidade dos desafios contemporâneos e a impossibilidade de enfrentá-los exclusivamente a partir de uma perspectiva nacional, evidenciando a necessidade de cooperação internacional. Contudo, a dimensão humana dos impactos analisados revelou-se mais profunda do que inicialmente se previa. Foi necessário realizar recortes temáticos, conectar dados dispersos e montar um verdadeiro quebra-cabeça entre os planos normativo, institucional e fático.

Ainda que desenvolvido sob rigor científico, o tema envolve inevitavelmente questões relacionadas à dignidade humana, à sobrevivência e aos impactos da violência sobre indivíduos e comunidades. Episódios contemporâneos de conflitos e terrorismo demonstram que a humanidade continua enfrentando manifestações extremas de violência capazes de ceifar vidas inocentes e perpetuar ciclos de sofrimento.

Nesse sentido, também torna-se imperativo o alinhamento dos Estados quanto ao fato de que o combate ao mercado ilegal salvaguarda a legitimidade do comércio regulado, protegendo a sociedade e os postos de trabalho gerados pela indústria lícita. Dado que o desvio de armamentos, alimenta conflitos armados e ações criminosas, a cooperação da comunidade internacional é fundamental para conferir eficiência às normas globais de controle e fiscalização.

Durante a execução deste trabalho, a pesquisa deixou de ser apenas acadêmica. Já havia perdido amigos em decorrência de armas de fogo em situações ilícitas. No curso da escrita, perdi também uma colega de trabalho, vitimada por arma de fogo legalizada e acautelada pelo Estado. Esses episódios trouxeram uma camada adicional de reflexão: a violência armada não escolhe entre o legal e o ilegal para produzir vítimas. Sei que experiências como essa não são únicas e que o sofrimento sentido não se compara ao de milhares de famílias ao redor do mundo, e às vezes nem tão longe daqui. Estudar a violência deliberada em locais onde o caos e a insegurança imperam, muitas vezes executada com armas produzidas e vendidas por países em estabilidade política e social, escancara que o tema ultrapassa a análise fria do Direito. Não podemos romantizar essa questão. Por trás de cada tratado não cumprido, de cada fronteira sem governança e de cada rota de contrabando, existem vidas interrompidas e futuros cancelados. A arma que circula ilegalmente e a que é

desviada da legalidade alimentam o mesmo ciclo. Por isso, aprimorar o controle de armas é, antes de tudo, um compromisso com a vida.

Apesar das limitações da comunidade internacional diante de conflitos armados e ameaças globais, a esperança na ONU e em entidades parceiras segue sendo um norte. Cooperação, diplomacia e instrumentos jurídicos voltados ao desarmamento e à segurança coletiva ainda são o caminho mais sólido que temos. Embora os avanços sejam frequentemente graduais, a continuidade desses esforços demonstra que a paz permanece como um objetivo possível e que sua construção depende do compromisso permanente da comunidade internacional.

Conclui-se que existe uma estrutura normativa e institucional relativamente ampla voltada ao controle do comércio internacional de armas convencionais. Tratados, resoluções, comitês e organizações internacionais atuam na formulação de estratégias destinadas a enfrentar esse fenômeno. Contudo, diante da persistente e intensa circulação de armas em âmbito global, tais esforços podem, por vezes, parecer insuficientes frente à magnitude do problema. Ainda assim, sua existência e constante aprimoramento demonstram o compromisso da comunidade internacional com a redução dos riscos associados ao comércio ilícito de armamentos.

Em escala regional, o Brasil vivencia esses desafios de forma particularmente evidente em suas áreas de fronteira. A insuficiência de mecanismos de governança articulada e de cooperação internacional efetiva, apesar dos esforços promovidos pela ONU e por outros organismos internacionais, cria oportunidades para a atuação de redes ilícitas transnacionais. A ausência histórica de respostas coordenadas e contínuas por parte dos Estados contribuiu para o fortalecimento dessas organizações criminosas, que atualmente operam em escala global e demonstram elevada capacidade de adaptação e circulação através das fronteiras nacionais, operando em escala global com a mesma facilidade com que atravessam uma ponte em Foz do Iguaçu - PR.

Mecanismos regulatórios mais eficazes, nos âmbitos nacional e internacional, fortaleceriam as instituições democráticas e contribuiriam para limitar a atuação de regimes autoritários. Embora não sejam capazes de eliminar completamente a violência armada, tais medidas tendem a reduzir a ocorrência de homicídios, ferimentos e violações à dignidade da pessoa humana, princípio central do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.

O entrave é real: o sistema internacional é composto por Estados soberanos, dotados de personalidade jurídica internacional e orientados por interesses próprios. Nesse contexto, a

construção de consensos revela-se um processo complexo e sensível. Medidas mais incisivas no âmbito do Direito Internacional frequentemente geram tensões diplomáticas, resistência política e, em alguns casos, ameaças de retirada de regimes e instrumentos internacionais. Afinal, a preservação da soberania continua sendo uma das principais preocupações dos Estados.

Ainda assim, como pesquisador, defendo que parar não é uma opção. O progresso institucional e cooperativo precisa continuar, mesmo que gradual. Ao longo desta pesquisa, percebi que fortalecer a fiscalização e a cooperação internacional não é só uma pauta de segurança, é condição para proteger vidas. Concluo que a falta de controle sobre o comércio de armas não atinge apenas uma favela ou uma fronteira. Ele alimenta conflito, corrói democracia e mata pessoas. Por isso, aprimorar essas iniciativas é, para mim, preservar a segurança nacional e internacional. Saio deste trabalho com a certeza de que a luta pelo controle internacional de armas convencionais é a mesma luta pela paz e pela dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS:

AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW. **Special Tribunal for Lebanon Issues Landmark Ruling on Definition of Terrorism and Modes of Participation.**

Disponível em: https://asil.org/insights/volume-15-issue-6/#_edn1. Acesso em: 05 jun. 2026.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Histórico Tratado sobre o Comércio de Armas entrou em vigor!** Disponível em:

<https://anistia.org.br/informe/historico-tratado-sobre-o-comercio-de-armas-entrou-em-vigor/>. Acesso em: 05 jun. 2026.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Violência armada.** Disponível em:

<https://www.amnesty.org/en/what-we-do/arms-control/gun-violence/>. Acesso em: 23 maio 2026.

ARAÚJO, Maiara Lima. **O Complexo Industrial-Militar dos Estados Unidos pós-11 de setembro: o caso da Boeing.** 2018. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/22040/3/Complexoindustrialmilitar.pdf>. Acesso em: 28 maio 2024.

ARMSTRONG, Kathryn. **As armas que os EUA estão enviando secretamente à Ucrânia.** BBC News, Brasil, 25 abr. 2024. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c51nlqyp69ro>. Acesso em: 27 abr. 2024.

ASSIS, José Ferreira de. **Terrorismo Internacional: O atentado terrorista nas Olimpíadas de Munique de 1972, praticado pelo Grupo Terrorista Setembro Negro: lições e desdobramentos para a Marinha do Brasil.** Disponível em:

<https://repositorio.marinha.mil.br/bitstream/ripcmb/29957/1/000016db.pdf>. Acesso em: 20 maio 2026.

BARROS, Luciano Stremel; SCHLINDWEIN, Mara Lúcia. **O custo da ilegalidade: uma análise do contrabando e do descaminho no Brasil.** 2. ed. Foz do Iguaçu: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras - IDESF, 2016. ISBN 978-85-67884-01-9.

BBC. **O poderoso grupo de lobby da indústria de armas nos EUA.** Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyx0d67pzy3o>. Acesso em: 05 jun. 2026.

BETHELL, Leslie. **A Doutrina Monroe nas relações entre os EUA e a América Latina.** E o Corolário Trump de 2025. Revista CEBRI. ano 4 / nº 16 / out-dez 2025.

BRADY: United Against Gun Violence. **Ghost Guns.** Disponível em:

<https://www.bradyunited.org/resources/issues/what-are-ghost-guns>. Acesso em: 08 Jun. 2026.

BRANDÃO, Rentao. **Ricos, poderosos, sem limites: O trilionário negócio das armas.** Disponível em:

<https://flacso.org.br/2014/02/18/ricos-poderosos-sem-limites-o-trilionario-negocio-das-armas/>. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 25.660 de 13 de outubro de 1948.** Manda executar o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/11/1948, Página 15990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d25660.htm. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Desarmamento e não-proliferação.** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/paz-e-seguranca-internacional/desarmamento-e-nao-proliferao>. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRUSTOLIN, Vitelio Marcos. **Inovação e Desenvolvimento via Defesa Nacional nos EUA e no Brasil.** Rio de Janeiro/RJ– Cambridge/Mass,(USA), Março de 2014. Disponível em: https://scholar.harvard.edu/files/brustolin/files/vitelio_brustolin-phd_thesis-innovation_and_development_through_national_defense_in_the_usa_and_brazil-tese-inovacao_e_desenvolvimento_via_defesa_nacional_nos_eua_e_no_brasil.pdf?m=1396629226. Acesso em: 28 maio 2024.

BUENO, Luciano. **Controle de Armas:** Um estudo comparativo de políticas públicas entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

CABLE NEWS NETWORK BRASIL. **Gastos com defesa impulsionam economia, e Brasil precisa investir mais, dizem especialistas.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/gastos-com-defesa-impulsionam-economia-e-brasil-precisa-investir-mais-dizem-especialistas/>. Acesso em: 30 maio 2024.

CABLE NEWS NETWORK. **Ucrânia triplicou produção de armas em 2023, diz ministro.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ucrania-triplicou-producao-de-armas-em-2023-diz-ministro/>. Acesso em: 21 maio 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Agência Câmara de Notícias. **Relatório setorial da Defesa no Orçamento de 2023 aponta carência de recursos para institutos militares.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/925341-relatorio-setorial-da-defesa-no-orcamento-de-2023-aponta-carencia-de-recursos-para-institutos-militares/>. Acesso em: 30 maio 2024.

CASASSOLA, Pedro. **A Tragédia da Política das Grandes Potências:** O Realismo Ofensivo de John Mearsheimer. Disponível em: <https://www.realpolitiklivros.com.br/mearsheimer?src=&sck=1780184444856.351043>. Acesso em: 29 maio 2026.

CAVALCANTE, Rodrigo dos Santos. **Direito Penal do Inimigo.** A prisão de Guantánamo e o cerceamento de direitos humanos. Editora Atena. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/direito-penal-do-inimigo-a-prisao-de-guantanamo-e-o-cerceamento-de-direitos-humanos>. Acesso em: 28 maio 2026.

CENTRO DE ESTUDOS DO LESTE EUROPEU. **Ajuda do Extremo Oriente:** o apoio do Japão à Ucrânia. Disponível em: <https://www.osw.waw.pl/en/publikacje/osw-commentary/2025-09-11/help-far-east-japans-support-ukraine>. Acesso em: 19 maio 2026.

CHALIAND, Gérard; BLIN, Arnaud. **História do terrorismo**. São Paulo: Editora Odete, 2017. 298 p.

CNN. **É do Brasil! Rio 2016 é Olimpíada mais pesquisada na história do Google**.

Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/e-do-brasil-rio-2016-e-olimpiada-mais-pesquisada-na-historia-do-google/>. Acesso em: 22 maio 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Direito Internacional**

Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças.

Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblf.htm>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Panorama dos desafios brasileiros da indústria de defesa e segurança**. Brasília: CNI, 2023. Disponível em:

https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/22/1c/221c0389-d2be-41cd-8b75-2db116cae368/id_242698_panorama_dos_desafios_brasileiros_da_industria_web.pdf. Acesso em: 28 maio 2024.

DERVICHE, André. Jornal da USP. **“Gasto militar é importante para as nações do ponto de vista de defesa e de economia”**. Disponível em:

<https://jornal.usp.br/atualidades/gasto-militar-e-importante-para-as-nacoes-do-ponto-de-vista-de-defesa-e-de-economia/>. Acesso em: 24 maio 2024.

EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S. A. **Uma Embraer**. Disponível em:

<https://embraer.com/br/pt/sobre-nos>. Acesso em: 30 maio 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES (UNODC).

Definindo terrorismo. Disponível em:

<https://www.unodc.org/e4j/en/terrorism/module-4/key-issues/defining-terrorism.html>. Acesso em: 10 maio 2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constituição (1791)**. Segunda Emenda. In:

Constituição dos Estados Unidos da América. 1791. Disponível em:

[https://www.senate.gov/about/origins-foundations/senate-and-constitution/constitution.htm#amdt_2_\(1791\)](https://www.senate.gov/about/origins-foundations/senate-and-constitution/constitution.htm#amdt_2_(1791)). Acesso em: 10 abr. 2026.

EURONEWS. **Feitas na Ucrânia e testadas em combate: Kiev abre exportações globais de armas**. Disponível em:

<https://pt.euronews.com/2025/09/25/feitas-na-ucrania-e-testadas-em-combate-kiev-abre-exportacoes-globais-de-armas>. Acesso em: 21 maio 2026.

FATF – Financial Action Task Force. **Updated guidance for a risk-based approach to virtual assets and virtual asset service providers**. Paris: FATF, 2021. Disponível em:

https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfrecommendations/Guidance-rba-virtual-assets-2021.html?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 8 jun. 2026.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. Jornal Estado de Minas. 2012. **As Armas e a**

Constituição Americana. Disponível em:

<https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/artigos/armasconstituicaodrricardo.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 21 set. 2025.

FRONTLINE WORLD. **Ukraine: Cashing in on Illegal Arms**. Disponível em: <https://www.pbs.org/frontlineworld/stories/sierraleone/context.html>. Acesso em: 09 jun. 2026.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (FIA). **Impressão 3D: O que é, Como funciona e Exemplos de Aplicações**. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/impressao-3d/>. Acesso em: 08 jun. 2026.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **World Economic Outlook**, April 2026: A Change of Pace. Washington, DC: IMF, 2026. Disponível em: <https://www.imf.org/en/publications/weo/issues/2026/04/14/world-economic-outlook-april-2026>. Acesso em: 13 maio 2026.

GUEDES, Diogo de Barros. **A Evolução da Estratégia Naval da República Popular da China nos últimos trinta anos à luz dos ensinamentos deixados por Mahan**. Rio de Janeiro Escola de Guerra Naval 2022. Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores. Disponível em: https://assets.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br/egn/files/CEMOS_091_DIS_CC_GUEDES.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

HAYES II, Richard D. WALKER & TAYLOR PLLC. **Explicação das leis do Texas sobre placas de "Proibido Armas"**. 01 set. 2023. Disponível em: <https://www.walkertaylorlaw.com/texas-no-gun-sign-laws/>. Acesso em: 11 maio 2026.

HERNÁNDEZ, Anabel. Defesanet. **Armas contrabandeadas dos EUA fortalecem o crime organizado no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/pensamento/armas-contrabandeadas-dos-eua-fortalecem-o-crime-organizado-no-brasil/>. Acesso em 20 maio 2024.

ICELAND. **Ministry for Foreign Affairs**. Iceland and NATO. Brussels: Permanent Delegation of Iceland to NATO, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mfa.is/ministries/diplomatic-missions/permanent-delegation-of-iceland-to-nato/iceland-and-nato/>. Acesso em: 4 jun. 2026.

ICELAND. **Ministry for Foreign Affairs**. National security. Reykjavík: Ministry for Foreign Affairs, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mfa.is/topics/foreign-affairs/national-security/>. Acesso em: 4 jun. 2026.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS (IDESF). **O novo mapa do contrabando: a ascensão das facções nos mercados ilegais**. Disponível em: https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2026/05/Estudo-IDESF-O-novo-mapa-do-Contrabando_2026.pdf. Acesso em: 30 maio 2026.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Mapa dos Grupos Armados no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/mapa-dos-grupos-armados-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 19 set. 2025.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA DA PAZ DE ESTOCOLMO. **Banco de dados de transferências de armas**. Disponível em: <https://armstransfers.sipri.org/ArmsTransfer/CSVResult>. Acesso em: 20 maio 2026.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA DA PAZ DE ESTOCOLMO. **Financiamento SIPRI**. Disponível em: <https://www.sipri.org/about/funding>. Acesso em: 20 maio 2026.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES. **O que é Inteligência Artificial?** 2022. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/artificial-intelligence>. Acesso em: 21 maio de 2024.

KEIL INSTITUTE. **Government support to Ukraine: By country group, € billion**. Disponível em: <https://www.kielinstitut.de/topics/war-against-ukraine/ukraine-support-tracker>. Acesso em: 21 maio 2026.

KENNEDY, Paul. **The Rise and Fall of the Great Powers: Economic Change and Military Conflict from 1500 to 2000**. Unwin Hyman. London Sydney Wellington. 1988. Disponível em: <https://cheirif.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/08/paul-kennedy-the-rise-and-fall-of-the-great-powers-19891.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

KORAB-KARPOWICZ, W. Julian, "**Realismo Político nas Relações Internacionais**", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Edição de Inverno de 2023). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2013/entries/realism-intl-relations/>. Acesso em: 26 maio 2026.

LIMA, Jéssica Calheiros. **O Tratado da ONU sobre Comércio de Armas (ATT) e seus impactos e desafios para as Relações Internacionais**. 2017. Monografia apresentada à Faculdade Damas de Instrução Cristã –FADIC como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais. Recife/2017. Disponível em: <https://revistas.faculdaadedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/533/469>. Acesso em: 01 maio 2026.

MARINHA DO BRASIL. **Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/prosub/transferencia-nuclear>. Acesso em: 05 jun. 2026.

MARK, J. J. **Guerras Púnicas**. Trad. P. Lucas. World History Encyclopedia, 17 jun. 2025. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-736/guerras-punicas/>. Acesso em: 1 maio 2026.

MATOS, Fábio. **Na Embraer, Lula diz que frota de aviões “está muito ruim”**: “Precisamos comprar mais”. Info Money. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/na-embraer-lula-diz-que-frota-de-avioes-esta-muito-ruim-precisamos-comprar-mais/>. Acesso em: 30 maio 2024.

MATRIX. Direção: Lana Wachowski e Lilly Wachowski. Produção: Joel Silver. Estados Unidos: Warner Bros., 1999. (136 min).

MCCARTHY, John. **WHAT IS ARTIFICIAL INTELLIGENCE?** Computer Science Department Stanford University Stanford, CA 94305. 2007. Disponível em: <https://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf>. Acesso em: 21 maio 2024.

MEDEIROS, Ian Vitor Alves. PAIVA, Jaqueline de Kássia Ribeiro de. **O terrorismo através dos séculos: uma análise histórica de suas leis.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE. São Paulo, v.10.n.06.jun.2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14608/7465>. Acesso em: 25 maio 2026.

MELO, S. J. A. de; BENIGNO, A. W. de S.; BRAGA, V. L. Q.; SANTANA, G. S.; SANTOS, D. de A. V. dos. **Uma análise da lei antiterrorismo: a criminalização dos atos preparatórios.** CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 17, n. 8, p. e9343, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.8-161. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/9343>. Acesso em: 26 maio 2026.

MELLO, André; NASSER, Reginaldo Mattar; MORAES, Rodrigo Fracalossi de. **Do 11 de setembro de 2001 à guerra ao terror: reflexões sobre o terrorismo no século XXI.** Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_11%20de%20setembro_web.pdf. Acesso em: 27 maio 2026.

MILANOVIC, Marco. **Qual é a justificativa legal da Rússia para usar a força contra a Ucrânia?** EJIL:Talk! Fev. 2022. Disponível em: <https://www.ejiltalk.org/what-is-russias-legal-justification-for-using-force-against-ukraine/>. Acesso em: 23 maio 2026.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Execução Orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária / Grupo de Natureza de Despesa.** 2015 a 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/orcamento-e-financas-1/arquivos/04AtualizaCONSOLIDADO2015A2024vASCOMDOTATUALIZADAEMPENHADASABRIL.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

MINISTÉRIO da Defesa. **Orçamento e Finanças.** Desempenho Orçamentário. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/orcamento-e-financas-1>. Acesso em: 30 maio de 2024.

MONITOR MERCANTIL. **Taurus se torna a maior vendedora de armas curtas do mundo.** Disponível em: <https://monitormercantil.com.br/taurus-se-torna-a-maior-vendedora-de-armas-curtas-do-mundo/>. Acesso em: 06 jun. 2026.

NAGY, Stephen. NGUYEN, Hanh. **Deterrence, resilience, and engagement: Tokyo's response to the Ukraine war and Russia-China alignment** [version 1; peer review: 3 approved]. Stosunki Międzynarodowe - International Relations 2023. Disponível em: <https://internationalrelations-publishing.org/articles/3-4/v1>. Acesso em: 19 maio 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **A Liga das Nações.** Disponível em: <https://www.ungeneva.org/en/about/league-of-nations/overview>. Acesso em: 01 maio 26.

NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral debate maior controle de armas de pequeno porte.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/03/1846256>. Acesso em: 16 maio 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Brasil. **Assembleia Geral da ONU aprova tratado histórico sobre comércio global de armas.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/62151-assembleia-geral-da-onu-aprova-tratado-hist%C3%B3rico-sobre-com%C3%A9rcio-global-de-armas>. Acesso em: 20 maio de 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Brasil, ONU: **Tratado sobre Comércio de Armas pode deter o fluxo de milhares de armas usadas em conflitos.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/69522-onu-tratado-sobre-com%C3%A9rcio-de-armas-pode-deter-o-fluxo-de-milhares-de-armas-usadas-em>. Acesso em: 28 maio 2026.

NAÇÕES UNIDAS. ONU News. **Especialistas da ONU mencionam uso de inteligência artificial em ataques israelenses na Faixa de Gaza.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/04/1830431>. Acesso em: 03 maio 2024.

NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION (NASA). **The Dawn of the Space Age.** Washington, DC, 2025. Disponível em: <https://www.nasa.gov/history/sputnik/>. Acesso em: 4 jun. 2026.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY (NIST). **NIST Shows Crystal Pattern Mapping Can Recover Obliterated Serial Numbers in Metals.** Gaithersburg, 2015. Disponível em: https://www.nist.gov/news-events/news/2015/02/nist-shows-crystal-pattern-mapping-can-recover-obliterated-serial-numbers?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 08 jun. 2026.

NATO/OTAN. **Países membros da OTAN.** Disponível em: <https://www.nato.int/en/about-us/organization/nato-member-countries>. Acesso em: 13 maio 2026.

NOTES FROM POLAND. **A Polônia é a maior importadora de armas da OTAN nos últimos cinco anos.** 9 de março de 2026 | Negócios , Defesa. Disponível em: <https://notesfrompoland.com/2026/03/09/poland-natos-biggest-arms-importer-over-last-five-years/>. Acesso em: 27 maio 2026.

O GLOBO. **Sete anos depois, saiba como está a situação dos primeiros condenados por terrorismo no Brasil.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/11/10/apenas-um-presos-da-primeira-leva-de-condenados-por-terrorismo-no-brasil-segue-na-cadeia.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2026.

O SENHOR das armas. Direção: Andrew Niccol. Produção Andrew Niccol; Chris Roberts; Nicolas Cage. Local: Entertainment Manufacturing Company; Ascendant Pictures; Estados Unidos: Saturn Films, 2005.

ORDA. **Polônia gastará um valor recorde de US\$ 55 bilhões em defesa em 2026.** Disponível em: <https://en.orda.kz/poland-to-spend-record-55-billion-on-defense-in-2026-8072/>. Acesso em: 26 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional para a Eliminação dos Atos de Terrorismo Nuclear**. Disponível em: https://www.unodc.org/uploads/icsant/documents/ICSANT_Text/ICSANT_Portuguese_non-official.pdf. Acesso em: 22 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Tratado sobre o Comércio de Armas**. Nova York, 2 abr. 2013. Disponível em: <https://treaties.unoda.org/t/att>. Acesso em: 4 jun. 2026.

PATTI, Carlo. **O programa nuclear brasileiro: uma história oral**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2014. 270 p. ISBN 978-85-60213-12-2.

QUIROGA, Cristián Peters. **Construção Latino-Americana**. Quais são as empresas (e os setores) mais lucrativos do mundo? Disponível em: <https://www.construcaolatinoamericana.com/news/quais-sao-as-empresas-e-os-setores-mais-lucrativos-do-mundo-/8033580.article>. Acesso em: 10 maio 2024.

RESPONSIBLE STATECRAFT. **Fabricantes de armas e países estrangeiros investem US\$32 milhões em think tanks americanos**. Disponível em: <https://responsiblestatecraft.org/think-tank-funding-tracker/>. Acesso em: 20 maio 2026.

ROYAL UNITED SERVICES INSTITUTE (RUSI). **Does Brazil Spend Too Much on Military Personnel?** RUSI, 30 jan. 2025. Disponível em: <https://www.rusi.org/explore-our-research/publications/commentary/does-brazil-spend-too-much-military-personnel>. Acesso em: 8 jun. 2026.

SAFE HOME. **Vendas de armas de fogo nos EUA: Estatísticas de 2025**. Disponível em: <https://www.safehome.org/data/firearms-guns-statistics/>. Acesso em 02 jun. 2026.

SANTOS, S.M. **Um povo eleito em uma terra prometida: o mito do destino manifesto e as raízes do nacionalismo norte-americano**. Aedos, v. 14, n. 32, p. 140-155, jul.–dez., 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/121392/87851>. Acesso em: 09 maio 2026.

SILVA, Estéfnas Galvão da. **A Legalidade da intervenção preventiva no Afeganistão e a Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28496/5/LegalidadeInterven%C3%A7%C3%A3oPreventiva.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Estimating Global Civilian-held Firearms Numbers**. June 2018. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/resource/estimating-global-civilian-held-firearms-numbers>. Acesso em: 16 maio 2026.

SOUZA, Rodolfo Milhomen. **A Convenção Global das Nações Unidas sobre Terrorismo Internacional: necessidade premente e história inacabada**. Disponível em: <https://apd.org.br/wp-content/uploads/2020/01/TEXT0-06.pdf>. Acesso em: 27 maio 2026.

STATISTA. **Indústria farmacêutica global - estatísticas e fatos**. Matej Mikulic 30 de março de 2026. Disponível em: https://www.statista.com/topics/1764/global-pharmaceutical-industry/?utm_source=chatgpt.com#topicOverview. Acesso em: 05 maio 2026.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **SIPRI Arms Transfers Database**. Stockholm: SIPRI, 2026. Disponível em: <https://armstransfers.sipri.org/>. Acesso em: 21 maio 2026.

TEXAS. **Penal Code**. Sec. 30.05 Criminal Trespass, Texas, EUA, 01 Set 2021. Disponível em: <https://statutes.capitol.texas.gov/?tab=1&code=PE&chapter=PE.30&artSec=30.05>. Acesso em: 11 maio 2026.

THE ARMS TRADE TREATY (ATT). **O Tratado sobre o Comércio de Armas**. Disponível em: <https://thearmstradetreaty.org/treaty-text.html?templateId=209884>. Acesso em 01 maio 26.

TURNER, Frederick Jackson. **The Frontier in American History**. New York: Henry Holt and Company, 1920.

UNIÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Departamento para Assembleia Geral e Gestão de Conferências**. Disponível em: [https://docs.un.org/A/RES/3034\(XXVII\)](https://docs.un.org/A/RES/3034(XXVII)). Acesso em 22 maio 2026.

UNITED NATIONS. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: 02 jun. 2026.

UNITED NATIONS. **Dos desertos da Líbia às armas impressas em 3D: as armas que nunca desaparecem**. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2026/06/1167616>. Acesso em: 08 jun. 2026.

UNITED NATIONS. **Armas ilícitas alimentam conflitos em todo o mundo, alertam autoridades**. Geneva: United Nations, 10 nov. 2025. Disponível em: <https://www.ungeneva.org/en/news-media/news/2025/11/112715/illicit-weapons-fuelling-conflicts-worldwide-officials-warn>. Acesso em: 29 maio 2026.

UNITED NATIONS. **O Conselho de Segurança debate a transferência de armas para a Ucrânia**. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2024/07/1152531>. Acesso em: 08 jun. 2026.

UNITED STATES. Department of State. Office of the Historian. **Contenção e Defesa Coletiva**. Washington, D.C.: Office of the Historian, [s.d.]. Disponível em: <https://history.state.gov/departmenthistory/short-history/containment>. Acesso em: 9 jun. 2026.

UNITED STATES. Department of War. **Departamento de Guerra divulga o orçamento presidencial para o ano fiscal de 2027**. Washington, D.C., 21 abr. 2026. Disponível em: <https://www.war.gov/News/Releases/Release/Article/4466038/department-of-war-releases-the-presidents-fiscal-year-2027-budget/>. Acesso em: 5 jun. 2026.

USP. PORTAL CONTEMPORÂNEO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE. **TIAR**. Disponível em: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-tiar>. Acesso em: 8 jun. 2026.

WHITE HOUSE. Gabinete do Secretário de Imprensa. **Declarações do Presidente e do Governador Romney no Terceiro Debate Presidencial**. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2012/10/23/remarks-president-and-governor-romney-third-presidential-debate/>. Acesso em: 22 maio 2026.

WIFOR INSTITUTE. **The economic impact of the global pharmaceutical industry**. November 2024. Disponível em: https://www.ifpma.org/wp-content/uploads/2024/11/2024_WifOR_Economic_Impact_Global_Pharmaceutical_Industry_Report.pdf. Acesso em: 19 maio 2026.

WOOD, Brian. ABDUL-RAHIM, Rasha. **Nascimento e Coração do Tratado sobre o Comércio de Armas**. DOSSIÊ SUR SOBRE ARMAS E DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/01_SUR-22_PORTUGUES_BRIAN-WOOD_RASHA-ABDUL-RAHIM.pdf. Acesso em: 11 maio 2026.